

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n.º 174/17 e na Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n.º: 2020.00174202

Portaria n.º: 16/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N.º IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem I do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC"

Origem: Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí,
RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 16/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 4.3) *No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã".*

"(...) 4.10) *Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

A Constituição da República dispõe que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, sendo certo que *“para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”*.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”*.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009884-52.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 500 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 500 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

07
6w

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser repostado), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 – apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

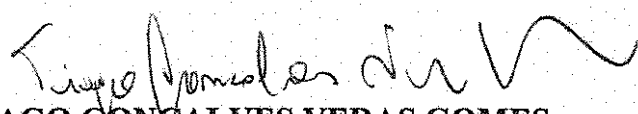
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

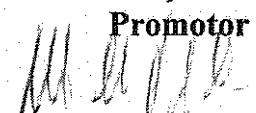
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

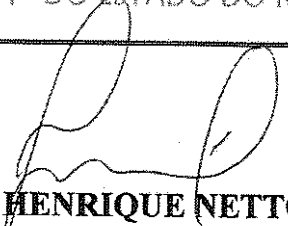
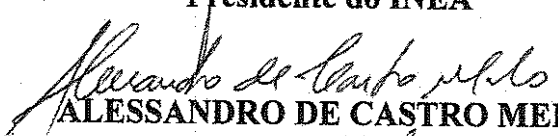
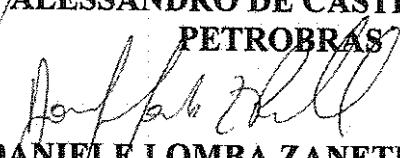
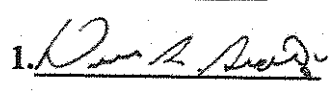
IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS**TESTEMUNHAS:**1. 2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjri.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjri.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

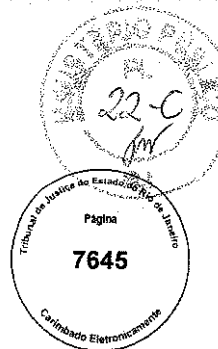
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F7E.AF74.H67Q.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regulabilidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Ilegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

14) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

15) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

18) Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

19) Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAI**

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ofício 2ª PJTC nº 389/20 - PA 16/2020 - MPRJ 202000174202 - TAC II COMPERJ

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 14:36

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>

Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>

📎 3 anexos (5 MB)

Of. 389.2020 PA 16.2020.pdf; Portaria 16.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 389/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 16/2020 (MPRJ 2020.00174202).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 389/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 16/2020 – MPRJ 202000174202

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 500 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 388/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 16/2020 – MPRJ 202000174202
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO BONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

09/03/20
D
Sant'Ana

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

VISTA

Nesta data, laço lista destes autos

A(20) Exmo. Promotor de Justiça

Em 10 / 03 / 20

fm 7787

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 10/03/20.

fm

7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

PROMOCÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): *“Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.”*

Expedidos os ofícios preliminares vieram os questionamentos da Petrobras, conforme se vê no e-mail em anexo.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

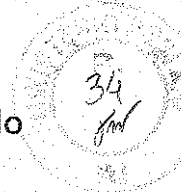
- 1- **Junte-se e-mail** em anexo da Petrobras, que afirmou: “Em relação a esta obrigação 4.10, identificamos a oportunidade de aproveitar um contrato já existente, pertencente à UO-BS, com empresa de consultoria para realização deste serviço. No entanto, este contrato não engloba a implementação de um novo modelo ou mesmo a atualização do modelo já implementado, não sendo permitida uma atualização das forçantes para um ano mais recente. Nesse caso, deverá ser utilizado o modelo existente, cuja base hidrodinâmica é dos anos de 2010-2011. A empresa contratada esclareceu que este período (2010/2011) foi adotado em função da disponibilidade de dados coletados na região de interesse, os quais permitiram a validação do modelo para a região. Ainda segundo a empresa, esta base hidrodinâmica é bem consolidada e o local trata-se de uma área rasa com dinâmica dominada por maré, onde não são esperadas alterações em função do ano de modelagem, uma vez que foi devidamente validada. Se necessário, a empresa pode justificar o uso desta base hidrodinâmica pelo conjunto de dados existentes”;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2- Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando IT sobre a indagação feita no item anterior, no sentido de informar se a utilização do modelo existente, cuja base hidrodinâmica dos anos de 2010/2011, atende satisfatoriamente à obrigação contida no item 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ. **Solicite-se URGÊNCIA diante dos prazos previstos no TAC;**
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**Fwd: COMPERJ: TAC 2 - Obrigação 4.10 - Solicitação de Validação de Modelo pelo GATE/MPRJ**

Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Qui, 20/02/2020 20:20

Para: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Fabiana, favor imprimir e juntar os e-mails abaixo ao PA que apura o cumprimento da cláusula 2ª, item 4.10 do TAC II COMOERJ.

Em seguida, imprimir e juntar promoção com diligência remetendo a consulta ao GATE. Pedir para secretaria preencher e remeter formulário com solicitação de IT ao GATE, via SEI.

Obrigado

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>

Enviado: quinta-feira, fevereiro 20, 2020 7:13 PM

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes

Cc: Ricardo Bevilacqua; Margareth Michels Bilhalva; Daniel Rosendo; Gilberto Lamoglia Gonçalves - PrestServ; Aline Duarte Henriques; Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ; Rebeca de Souza; Margareth Michels Bilhalva; Adriana de Oliveira Varella Molina

Assunto: COMPERJ: TAC 2 - Obrigação 4.10 - Solicitação de Validação de Modelo pelo GATE/MPRJ

Caro Dr. Tiago,

Agradeço o seu empenho para a rápida homologação do TAC 2.

A fim de darmos cumprimento ao Termo e após alinhamento com a Coordenadora do GATE, Juliana Bustamente, segue a consulta abaixo formulada pelo colega Clayton a fim de que o Sr. promova a tramitação interna no MP (v. destaques em vermelho).

Aguardamos um posicionamento do GATE e seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Agradecemos desde já.

Sds.,

Fábio Machado Grilo
p/ JURIDICO/GG-MAT/JAMB/CAMB-SMES
Contencioso ambiental

De: Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 10:34

Para: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>

Assunto: ENC: COMPERJ: TAC 2 - Obrigação 4.10 - Solicitação de Validação de Modelo pelo GATE/MPRJ

Fábio,

Segue a consulta a ser formulada ao Ministério Público do Rio de Janeiro, acerca do cumprimento de uma das obrigações previstas no TAC 2 do COMPERJ.

Conforme orientação da Coordenadora do GATE, Juliana Bustamente, a consulta deve ser encaminhada diretamente ao Promotor Tiago Veras, para tramitação interna no MP.

Atenciosamente,

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
Advogado Sênior
Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Jurídico de Contencioso Ambiental e Desapropriação.
Ramal: 0707 Rota: 714
TelExt: 3224-0707 Chave: JAN7
Tel. Secretária: (21) 3224-4864

De: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 09:14
Para: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>
Cc: Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>; Gilberto Lamoglia Gonçalves - PrestServ <gilbertolamoglia.CONSULPRI@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ <sandra.DIEFRA@petrobras.com.br>; Rebeca de Souza <rebecasouza@petrobras.com.br>; Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>
Assunto: COMPERJ: TAC 2 - Obrigação 4.10 - Solicitação de Validação de Modelo pelo GATE/MPRJ

Prezados, bom dia!

Embora ainda o **TAC 2 do Comperj** não tenha sido assinado, já estamos verificando o atendimento de algumas obrigações, em particular aquelas que dependam de contratações.

Uma delas é referente ao **estudo de modelagem de efluentes** para o **Emissário**:

“Cláusula Segunda

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.”

Em relação a esta obrigação, identificamos a oportunidade de aproveitar um contrato já existente, pertencente à UO-BS, com empresa de consultoria para realização deste serviço. No entanto, este contrato não engloba a implementação de um novo modelo ou mesmo a atualização do modelo já implementado, não sendo permitida uma atualização das forças para um ano mais recente. Nesse caso, deverá ser utilizado o modelo existente, cuja **base hidrodinâmica é dos anos de 2010-2011**.

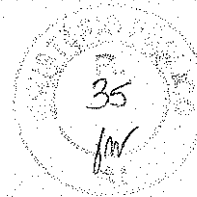
A empresa contratada esclareceu que este período (2010/2011) foi adotado em função da disponibilidade de dados coletados na região de interesse, os quais permitiram a validação do modelo para a região. Ainda segundo a empresa, esta base hidrodinâmica é bem consolidada e o local trata-se de uma área rasa com dinâmica dominada por maré, onde não são esperadas alterações em função do ano de modelagem, uma vez que foi devidamente validada. Se necessário, a empresa pode justificar o uso desta base hidrodinâmica pelo conjunto de dados existentes.

Nesse sentido, gostaríamos de validar com o GATE/MPRJ a utilização desta base hidrodinâmica. Cheguei a conversar com a Coordenadora do GATE (Juliana Bustamante) na reunião do dia 05/02/2020 e ela pediu que seja enviada uma consulta por e-mail para encaminhamento ao técnico responsável.

Ficamos no aguardo de um posicionamento do GATE sobre o tema.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sds,



Clayton Veríssimo Hashimoto, MSc.

Analista Ambiental Pleno

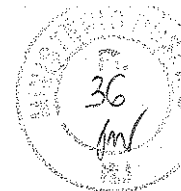
Biólogo - Consultor

EDISEN - SMS/LARE/LIRGNC

Rua Henrique Valadares, 28, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20231-030

Tel.: (55) (21) 2166-7918 (Rota 706) / Cel.: (21) 97151-4687

Chave: UQJ1 / E-mail: hashimoto@petrobras.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certidão 140/2020
PA 16/2020 MPRJ 2020.00174202

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 33, itens 01 e 02, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0004715.2020-81), na forma abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sei

20.22.0001.0004715.2020-81 3

Solicitação de Análise Técnica ao GATE SP2TCOITB 0093205 /

Anexo PA 16/2020 - Páginas 02 - 35 (0093208)

Consultar Andamento

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 12 de março de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjt.itaborai@mprj.mp.br

**Solicitação de Análise Técnica ao GATE - 0093205****INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000174202

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Sim

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando IT sobre a indagação feita no item anterior, no sentido de informar se a utilização do modelo existente, cuja base hidrodinâmica dos anos de 2010/2011, atende satisfatoriamente à obrigação contida no item 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ. Solicite-se URGÊNCIA diante dos prazos previstos no TAC.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 12/03/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0093205** e o código CRC **E8022175**.

38
jw

RECEIVED

David Fair, JUNE 201 RECEIVED

as fls. 39/40, IT m: 496/2020

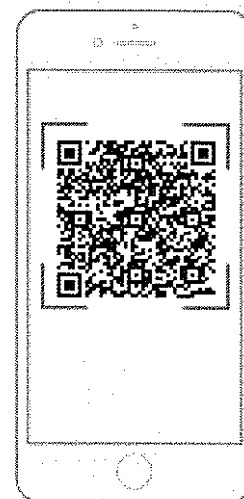
do GATE.

07 07 20

jw 7787

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 496/2020**20 de Maio de 2020****Nº MPRJ:** 2020.00174202**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.662391107689718**LONG.:** -42.853135572705085

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Opção técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos.



**Leia o QR code
com seu celular.**

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem por objetivo atender a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí que solicita ao GATE avaliação quanto a proposta da Petrobras, a qual requer a utilização do modelo hidrodinâmico existente, cuja base dos dados são dos anos de 2010/2011.

A modelagem hidrodinâmica é pré-requisito à elaboração da Modelagem do Transporte da Pluma de Efluentes à serem lançados pelo COMPERJ, solicitada na obrigação acostada no item 4.10 da Cláusula Segunda do TAC II¹ COMPERJ, o qual foi solicitado nos seguintes termos:

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

Diante dos documentos encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Informações, Protocolo nº 20.22.0001.0004715.2020-81, segue a análise solicitada.

2. DESENVOLVIMENTO

A Petrobras solicita ao GATE a possibilidade de utilizar o modelo hidrodinâmico realizado em 2010/2011 na região para a elaboração da Modelagem do Transporte da Pluma de Efluentes à serem lançados pelo COMPERJ por meio do Emissário Terrestre e Submarino, o qual desemboca na praia de Itapuaçu, município de Maricá.

A empresa justifica que existe um contrato com uma empresa que prevê apenas a revisão da Modelagem do Transporte da Pluma de Efluentes, porém com a utilização do modelo hidrodinâmico realizado com dados dos anos 2010 e 2011.

¹ Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário); Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais); Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB); Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão).

Sabe-se que o modelo hidrodinâmico é pré requisito do modelo de transporte de pluma, pois seus resultados são necessários para a execução deste modelo. Ou seja, o modelo hidrodinâmico deve estar calibrado adequadamente de maneira a não comprometer o modelo do Transporte da Pluma de Efluentes a ser elaborada.

Não se pode executar os modelos de transporte de escalares para um dado problema, se não existirem resultados de circulação hidrodinâmica condizentes com a situação (ROSMAN, 2020)².

Ademais, entende-se que os dados de entrada do modelo hidrodinâmico devem ser primários e locais, de maneira a garantir a qualidade dos resultados na Modelagem do Transporte da Pluma de Efluentes.

Todavia, sabe-se que toda modelagem numérica é uma tentativa de representação da natureza, para que possamos compreendê-la, e através dela tirarmos conclusões a partir dos resultados. Para que a modelagem seja possível de ser realizada, muitas variáveis são consideradas como constantes em um cenário específico, embora variem ao longo do tempo, devido ao fato de não ser possível equacionar todas as variáveis que existem em um meio físico.

A modelagem mencionada possui 10 anos de realizada, levando-se em consideração que nesses últimos 10 anos houve variações dos dados de entrada, com por exemplo: expansão da ocupação humana, aumento do uso de recursos hídricos subterrâneos, aumento do lançamento de efluentes residenciais e comerciais, ou seja, o cenário atual não é mais o cenário em que se realizou a modelagem que se pretende apresentar para o COMPERJ.

Diante dessas premissas, entende-se que a empresa apresente todos os dados de entrada utilizados no modelo hidrodinâmico realizado em 2010/2011, bem como, a metodologia utilizada e justificativa técnica comprovando que o cenário atual não sofreu alterações significativas que venha validar o seu uso atual.

² Referência Técnica do SisBaHIA.

Disponível em: http://www.sisbahia.coppe.ufrj.br/SisBAHIA_RefTec_V10a.pdf

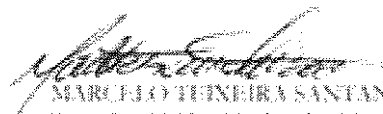
3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação, o GATE entende-se que a empresa apresente a Modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade.

Detaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

Por fim, conclui-se que para atestar a utilização do modelo realizado nos anos de 2010/2011, cabe a apresentação dos documentos ao GATE e ao INEA.


JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542


MARCELO TEIXEIRA SANTANA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo de Ciências Naturais
Matr.: 8949



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(s) Exmo. Promotor de Justiça
Em 07/07/20
fm 7787

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 09/07/20. fm 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Com cópia integral da IT nº 496/2020 do GATE, **oficiar à PETROBRAS** solicitando que a empresa apresente a modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade. Destaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ. Ademais, além da expedição ordinária do ofício, deverá ser encaminhado cópia por e-mail para Dra. Margareth;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de julho de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.09
09:43:27 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

Ref: PA 16/2020 – MPRJ 202000174202

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscrive, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que a empresa apresente a modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade. Destaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

Aduz-se que, durante o prazo de validade da Resolução GPGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, no formato pdf, para o endereço eletrônico: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 496/2020 do GATE (fls. 39/40) para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.13 10:05:48
-03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE

PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO

Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ

CEP: 20031-912

44
fw

RES: Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 - PA 16/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Ter, 14/07/2020 23:25

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Alessandro de Castro Melo <alessandro@petrobras.com.br>; Fabio Ribeiro da Silva <fabio.ribeiro@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>

Prezado Dr. Tiago Veras:

Prezada Srta. Thais Vieira dos Santos:

Boa noite!

Acusamos o recebimento do email e informamos que estaremos diligenciando para dar total atendimento.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que os próximos Ofícios sejam endereçados ao gestor Gerente Geral Alessandro de Castro Melo - e não ao Presidente da Petrobras- , eis que este acompanhou todas as negociações de perto e é o responsável dentro da Companhia para acompanhar o cumprimento do TAC 1 e TAC 2 do Comperj. Esta medida facilitará inclusive o atendimento interno das demandas originadas desta E. Promotoria.

De toda sorte, salientamos também que podem ser estes encaminhados diretamente para o meu email, em especial, neste período de pandemia.

Salientamos que a Companhia está comprometida em dar atendimento a todas as obrigações constantes de ambos os Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o MPRJ.

Agradecemos, desde já.

Atenciosamente,

Margareth Michels Bilhalva
Consultora do JURIDICO/GG-CI/JAMB

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcitb@mprj.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 18:25

Para: Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 - PA 16/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ao Senhor Presidente da Petrobras no Rio de Janeiro,

(Aos cuidados Dra. Margareth Michels Bilhalva)

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

JUNTADA	
Nesta data, juntou aos presentes autos	
as fls. 45/50, resposta da PE	
TROBRAS ao Ofício 2ª PSTC m:	
1157/2020.	
Em 11 / 09 / 20	
7787	

**ENC: Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 - PA 16/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Qua, 19/08/2020 10:47

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>; Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcitb@mprj.mp.br>

Cc: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>; Alessandro de Castro Melo <alessandro@petrobras.com.br>; Daniele Lomba Zaneti Puelker <danielelomba@petrobras.com.br>; Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Fabio Ribeiro da Silva <fabio.ribeiro@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Luciana Chamusca Ferreira Guerra <luchamusca@petrobras.com.br>

1 anexos (407 KB)

2020-08-19_Resposta IT GATE 496-2020_anexo_Model Efluentes.pdf;

Prezados:

Bom dia! Espero que este correio eletrônico encontre todos bem de saúde.

Seguem, em anexo, os esclarecimentos relativos à IT GATE 496/2020, relativa ao PA 16/2020 referente ao TAC2 do COMPERJ (obrigação 4.10 do TAC2).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Margareth Michels Bilhalva

Consultora JURIDICO/GG-CI/JAMB

tel 21 – 32240346 e cel 21 976154521

Petróleo Brasileiro SA

De: Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 10:37

Para: Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Cc: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Alessandro de Castro Melo <alessandro@petrobras.com.br>; Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

Assunto: RES: Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 - PA 16/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Bom dia Margareth!

Seguem esclarecimentos à IT GATE nº 496/2020 (PA 16/2020), referente à obrigação 4.10 do TAC 2 (modelagem de efluentes do Emissário).

Sds,

Clayton Verissimo Hashimoto, MSc.

Analista Ambiental Pleno

Biólogo - Consultor

EDISEN - SMS/LARE/LIRGNC

Rua Henrique Valadares, 28, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20231-030

Tel.: (55) (21) 2166-7918 (Rota 706) / Cel.: (21) 97151-4687

MPRJSPZTCOITB 20200819 11:09:20 16:19:33

Chave: UQJ1 / E-mail: hashimoto@petrobras.com.br

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: segunda-feira, julho 13, 2020 6:24 PM

Para: Margareth Michels Bilhalva

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 - PA 16/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ao Senhor Presidente da Petrobras no Rio de Janeiro,

(Aos cuidados Dra. Margareth Michels Bilhalva)

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

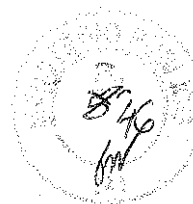


2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

**RESPOSTA À IT GATE Nº 496/200****Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 (PA 16/2020 – MPRJ 202000174202)**

Agradecemos a avaliação e aprovação do modelo hidrodinâmico para elaboração da modelagem do transporte da pluma de efluentes do Emissário Terrestre e Submarino do Comperj, a qual visa atender a obrigação 4.10 do TAC 2 do Comperj.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados na IT Nº 496/2020 do GATE, que seguiu junto ao Ofício 2º PJTC Nº 1157/2020 (Ref. PA 16/2020), a Petrobras envia em anexo a carta da empresa Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda. com os esclarecimentos técnicos acerca do modelo hidrodinâmico, premissas e dados considerados na modelagem de dispersão de efluentes do Emissário do Comperj.

Clayton
Veríssimo
Hashimoto

Digitally signed by Clayton
Veríssimo Hashimoto
Date: 2020.08.19 10:32:04
-03'00'

Clayton Veríssimo Hashimoto
Consultor PETROBRAS

ESCLARECIMENTOS À INFORMAÇÃO TÉCNICA – IT GATE Nº 496/2020

Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020

(PA 16/2020 – MPRJ 202000174202)

Revisão 00

Agosto / 2020



ÍNDICE GERAL

I	ESCLARECIMENTOS.....	I-1
II	BIBLIOGRAFIA	II-1
III	EQUIPE TÉCNICA	III-1

I ESCLARECIMENTOS

Em referência à Informação Técnica – IT GATE Nº 496/2020, enviada à PETROBRAS por meio do Ofício 2ª PJTC nº 1157/2020 (PA 16/2020 – MPRJ 202000174202), esclarecemos que em 2011 a empresa ASA (atual Tetra Tech) realizou estudos de modelagem de transporte e dispersão para o efluente lançado pelo Emissário Submarino do COMPERJ. Neste estudo, durante o último estudo, apresentado em ASA (2011) foram coletados e analisados dados primários, além da análise de dados secundários, que Estes estudos e análises tornaram possível a implementação e validação da modelagem hidrodinâmica desenvolvida para a região.

Como o difusor do emissário submarino do COMPERJ está localizado a mais de 4 km da costa do Município de Maricá (Figura I-1), podemos considerar que os efeitos do ambiente sobre o comportamento da pluma são de natureza oceânica.

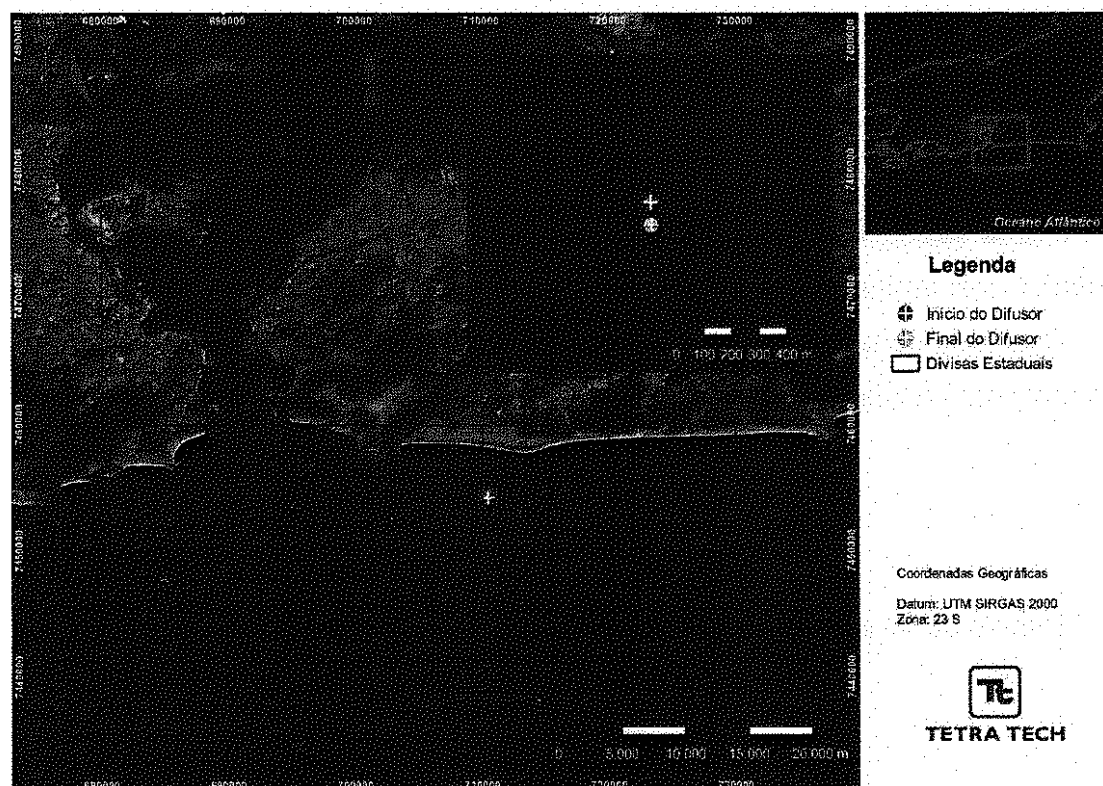


Figura I-1 - Área de estudo (Maricá-RJ) e posição aproximada do descarte do sistema difusor do COMPERJ.

Assim, o efluente descartado estará sujeito a forçantes meteorológicas e oceanográficas como intensidade e direção do vento, intensidade e direção das correntes oceânicas, densidade e alteração do nível do mar por condições astronômicas, geostroficas e meteorológicas.

Quando o efluente é lançado através do difusor, ele fica sujeito a ação das forçantes relacionadas à:

- Quantidade de movimento gerada pelo jato de lançamento;
- Força de empuxo do ambiente sobre o efluente devido à diferença de densidades (água do mar e efluente);
- Velocidade das correntes oceânicas, ondas e marés.

Em relação ao meio ambiente, os agentes responsáveis pelo comportamento da pluma são: densidade da água do mar, velocidade (intensidade e direção) das correntes oceânicas, ondas, marés e vento.

Para avaliarmos as alterações produzidas pelo aquecimento global no local de estudo, no período entre 2011 e 2020, analisamos as variações de temperatura da água do mar e da elevação do nível do mar na linha de costa.

No oceano até a profundidade de 75 metros, o aquecimento médio observado entre 1971 e 2010 foi de 0,11°C por década (IPCC, 2013). Supondo uma temperatura de 22 °C e uma salinidade de 35, a densidade (usando UNESCO, 1980) será de 1.024,22 kg/m³. Considerando um aumento de 0,11°C, a densidade passa a ser 1.024,19 kg/m³.

Usando a densidade média do efluente (996.18 kg/m³), a aceleração resultante do empuxo será (Robert, et al, 2010):

$$g' = g \frac{\rho_s - \rho_e}{\rho_s} = 9,8 \times \frac{1024,22 - 996,18}{1024,22} = 0,2683 \text{ m/s}^2$$

Depois de 10 anos:

$$g' = 9,8 \times \frac{1024,19 - 996,18}{1024,19} = 0,2680 \text{ m/s}^2$$



Uma redução de $3 \times 10^{-4} \text{ m/s}^2$, ou seja, 0,11% do valor inicial. Com relação à variação do nível do mar, entre 1901 e 2010 o nível médio dos oceanos se elevou a taxa média de 1,7 mm/ano (IPCC, 2013).

Ainda, segundo Harari *et al.* (2013), na costa brasileira nos últimos 50 anos, foi observada uma tendência de um aumento do nível relativo do mar, na taxa de 4mm/ano (4 cm na última década).

Como podemos ver, as variações apresentadas são muito pequenas e possivelmente imperceptíveis pelos métodos convencionais de medição (temperatura, salinidade e pressão e/ou elevação do nível do mar, por exemplo).

Com base nestes números, entendemos não haver a necessidade da atualização do modelo hidrodinâmico utilizado no presente estudo, isso pois as incertezas associadas aos processos de medição e à própria modelagem são maiores do que as variações associadas às mudanças globais observadas neste período.

Diante disso, o Relatório Técnico da modelagem de efluentes apresentará os dados considerados na análise e validação do modelo hidrodinâmico, a descrição dos dados de entrada considerados para efetivação das simulações numéricas, assim como as validações da modelagem numérica, expressando o compromisso da simulação com os eventos considerados no modelo hidrodinâmico.

II BIBLIOGRAFIA

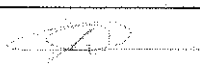
HARARI, J., FRANÇA, C.A., CAMARGO, R., 2013. Long-Term Variability of Tidal And Mean Sea Level Components on The Brazilian Coast. Revista Brasileira de Geofísica (2013) 31(Supl. 1): 49-52

IPCC. Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Working Group I — Contribution to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, 2013

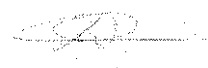
ROBERTS. P. J. W. SALAS. H. J., REIFF. F. M., LIBHABER. M., LABBE. A., and THOMSON. J. C., 2010. Marine Wastewater Outfalls and Treatment Systems. IWA publishing (international Water Association). 528p.



III EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Ana Carolina da Rocha Lammardo
Empresa	Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda.
Formação	Oceanógrafa / Ma. Oceanografia Geológica
Registro no Conselho de Classe	1.689 (AOCEANO)
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental	Não aplicável (CPF 216.695.528-29)
Responsável pelo(s) Capítulo(s)	TODOS
Assinatura	P/A 

Profissional	Igor Ruiz Atake
Empresa	Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda.
Formação	Oceanógrafo
Registro no Conselho de Classe	Não aplicável
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental	Não aplicável (CPF 371.933.618-21)
Responsável pelo(s) Capítulo(s)	TODOS
Assinatura	

Profissional	Marco Antônio Corrêa
Empresa	Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda.
Formação	Físico, Dr. Oceanografia Física
Registro no Conselho de Classe	Não aplicável
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental	Não aplicável
Responsável pelo(s) Capítulo(s)	TODOS
Assinatura	

VISTA
Nesta data, faço vista dentro a(s) Exmo. Promotor de Justiça
Em 11/09/20
[assinatura] 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 22/09/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 18/09/20.

[assinatura] 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

PROMOÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): *"Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC."*

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Solicitar ao GATE, via SEI, em complementação à IT nº 496/2020 de fls. 39/40-v, se os esclarecimentos técnicos acerca do modelo hidrodinâmico, premissas e dados considerados na modelagem de dispersão de efluentes do Emissário do COMPERJ atendeu às recomendações da IT nº 496/2020. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que a obrigação de fazer seja sugerida de forma objetiva;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2020.09.22
	11:01:04 -03'00'

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Certidão 209/2020
PA 16/2020 MPRJ 2020.00174202

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 51, item 01, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0004715.2020-81), na forma abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sei.

20.22.0001.0004715.2020-81

- Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 0093205
- Anexo PA 16/2020 - Páginas 02 - 35 (0093208)
- Despacho SECGATE 0094348
- Informação Técnica 496/2020 (0126667)
- Despacho SECGATE 0127248
- Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 0292059
- Anexo PA 16/2020 - Páginas 36 - 51 (0292075)

Consultar Andamento

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 29 de setembro de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

**Solicitação de análise técnica ao GATE - 0292059****INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000174202

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Sim

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicitar ao GATE, via SEI, em complementação à IT nº 496/2020 de fls. 39/40-v, se os esclarecimentos técnicos acerca do modelo hidrodinâmico, premissas e dados considerados na modelagem de dispersão de efluentes do Emissário do COMPERJ atendeu às recomendações da IT nº 496/2020. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que a obrigação de fazer seja sugerida de forma objetiva.



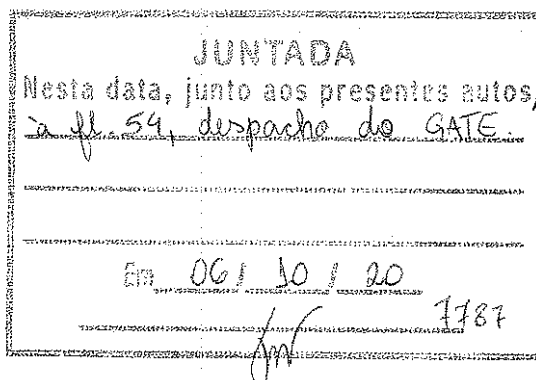
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/09/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

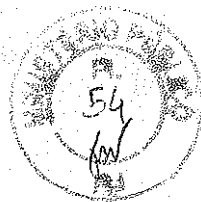


A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292059** e o código CRC **81963D4D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

REF.: MPRJ 2020.00174202 – SEI nº 20.22.0001.0004715.2020-81

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2020.00174202, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 4.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009884-52.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: “ (...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo emissário terrestre e submarino no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC”, tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, a Informação Técnica nº 496/2020 do GATE conclui pela apresentação da modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como a apresentação da justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade.

Outrossim, informa que o INEA deverá validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

Assim, para que se justifique a atuação substitutiva e/ou complementar do GATE na hipótese vertente, mister se faz a prévia manifestação do INEA, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, procedendo à devolução do expediente à **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí** para ciência e providências que reputar cabíveis.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293828** e o código CRC **21CD2B56**.

20.22.0001.0004715.2020-81

0293828v2



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

de (ao) Exmo. Promotor de Justiça

em 06/10/20

7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/10/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15/10/20.

7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 16/2020 (MPRJ 2020.00174202)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** da IT do GATE que registrou que irá aguardar o parecer da auditoria externa e o parecer técnico do INEA para, em seguida, analisar a questão;
- 2- **Oficie-se ao INEA/SEAS** solicitando informar se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:0891	GOMES:089138537
3853710	10
	Dados: 2020.10.14
	10:00:47 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 1785/2020

Itaboraí, 16 de outubro de 2020.

Ref: **PA 16/2020 – MPRJ 202000174202**
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10
Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.10.19 17:50:56
-03'00'**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**Expedido em
29 / 10 / 20
F787
Fornecedor
(via email)

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Ofício INEA/OUVID SEI Nº1118/2020

PROMOÇÃO

Trata-se de ofício do INEA informando sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TACs, principalmente referente a: (i) suspensão dos prazos de vigência dos ajustes e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TACs com outros órgãos celebrantes.

Neste sentido, foi esclarecido que através da referida resolução, foram suspensos os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), em decorrência da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID19).

Assim sendo, foi firmado o entendimento pelo indigitado órgão de assessoramento jurídico, entre outros, pela suspensão dos prazos referentes às obrigações previstas em TACs, desde que, atestado pela área técnica, o descumprimento das obrigações não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública, aplicando tal posicionamento aos demais ajustes, acordos, contratos e convênios celebrados no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Pelo exposto, à **Secretaria**, para:

1. **Junte-se** aos PAs do TAC I e II do COMPERJ;
2. **Remeta-se cópia ao ilustrado GAEMA**, diante do auxílio que nos vem prestando nos PAs nºs 150/2019, 152/2019, 162/2019, 163/2019, 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Itaboraí, 11 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.11 17:27:21
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº1118/2020

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Ref.: Aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a minha nomeação como atual coordenadora do grupo de trabalho formado para acompanhar as ações, no âmbito deste INEA, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antonio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 12/03/2020, respectivamente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V.Sa. manifestação da douda Procuradoria deste Instituto, sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TACs, principalmente referente a: (i) suspensão dos prazos de vigência dos ajustes e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TACs com outros órgãos celebrantes.

Neste sentido, esclareço que, através da referida resolução, foram suspensos os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), em decorrência da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Assim sendo, conforme se verifica nos documentos em anexo, foi firmado o entendimento pelo indigitado órgão de assessoramento jurídico, entre outros, pela suspensão dos prazos referentes às obrigações previstas em TACs, desde que, atestado pela área técnica, o descumprimento das obrigações não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública, aplicando tal posicionamento aos demais ajustes, acordos, contratos e convênios celebrados no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA

Anexos: I - CI INEA/SUPCON SEI nº 11/2020, de 28/07/2020 (SEI nº 6588672)
II - Manifestação PROC 1 (SEI nº 6315392)
III - Parecer ASJUR/SEAS (SEI nº 6560738)
IV - Manifestação PROC 2 (SEI nº 6578530)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 10/08/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

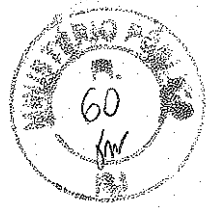


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6953474** e o código CRC **C35531B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/004423/2020

SEI nº 6953474

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

CI INEA/SUPCON SEI Nº11

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Para: Presidência, Assessoria da Presidência, Ouvidoria, Superintendência Geral das Regionais, Coordenadoria Executiva e de Planejamento, Diretoria de Licenciamento Ambiental, Diretoria de Recuperação Ambiental, Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas, Diretoria de PósLicença, Diretoria de Gente e Gestão.

De: Superintendência de Convênios e Contratos

Assunto: Abrangência da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TACs.

Prezados Coordenadores,

O presente processo trata de consulta realizada por esta SUPCON à Procuradoria do INEA quanto à aplicabilidade e abrangência da Resolução Conjunto SEAS/INEA nº 22, principalmente referente a: (i) suspensão dos prazos de vigência dos Termos de Ajustamento de Conduta e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TACs com outros Órgãos celebrantes.

(i) Quanto aos prazos, a Douta Procuradoria do INEA se manifesta informando que consolidou posicionamento conforme Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 23/2020 – ACC)(nº SEI 6044813) que, em suma, entende que:

“(…) tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) (...)”

Porém, há de se destacar a necessidade de manifestação da área técnica atestando “que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não acarretem degradação ambiental ou risco à saúde pública”.

(ii) Referente à aplicabilidade aos TAC com outros Órgãos como compromitentes e/ou intervenientes, tem-se o Parecer da ASJUR/SEAS cujo entendimento é de inviabilidade de aplicação da resolução por não ser lícito suspender, unilateralmente, uma obrigação contraída em conjunto com outros compromitentes/intervenientes.

No entanto, a nobre Procuradoria recomenda que se oficie os demais Órgãos, compromitentes e/ou intervenientes do Termo, pleiteando a aplicação do mesmo entendimento dado pelo INEA quanto a suspensão dos prazos, com base na Resolução Conjunta outrora mencionada. Tal recomendação é ratificada pela Procuradoria do INEA na Manifestação 2 (6578530).

Desta forma, encaminhamos o presente processo para ciência da aplicabilidade da suspensão dos prazos previstos no TAC, orientando os coordenadores que instruem os processos administrativos que acompanham o TAC com manifestação da área técnica pertinente no tocante a existência ou não de degradação ambiental ou risco à saúde pública proveniente da possível suspensão do prazo.

Outrossim, orientamos também que acompanhem a recomendação da ASJUR/SEAS e oficiem os demais Órgãos compromitentes e/ou intervenientes, quando couber, pleiteando o entendimento e a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, inclusive embasando o pleito na

manifestação técnica que atestará a viabilidade da suspensão dos prazos sem degradação ambiental ou risco a saúde pública.

Em caso de dúvidas, contatar diretamente o SETAC para demais orientações e esclarecimentos específicos necessários.

OBS: Abaixo lista com o nome dos coordenadores de TAC

Lauro Teixeira R. A. de Faria

Chefe de Serviço

SETAC/SUPCON/PRES

Av. Venezuela, 110 - 4º andar, sala 410 - Rio de Janeiro/RJ

Tel. 96438-2771

Coordenadores:

Presidência: Anselmo Federico Neto; Antônio Azevedo; Joaquim do Amaral Filho

SUPGER: Rene Justen / Frederico de Almeida; Augusto Martins Machado; Miguel Arcanjo da Rosa; Maíra Pereira de Carvalho; Sandra Cristina Matsue; Eduardo de Oliveira Garcia; José Mauro Lima da Silva; Priscila Lopes; Herlaine de Almeida Rangel; Carlos Henrique Teles Tibáo; Guilherme Alves Cardoso Moreira; Anna Carolina de Alcântara Ribeiro; Rafael Cunha dos Santos;

Ouvidoria: Fabiana Coelho da Silva

DILAM: Edson Magalhães; Kayo Vinicius Machado Romy; Marcela Viegas Portela Lemos; Robson de Souza Santiago; Tatiana Faria Pereira; Erika Lorena de Oliveira Carvalho Ribeiro; Ingrid Rosa do Espirito Santo; Paulo Henrique Zuzarte; Raquel Simões Oliveira Franco Selos; Edilane Rose Pereira de Alcântara Souza; Michelle de Oliveira Ribeiro; Vlamir Fontes de Azevedo; Flávia Glória de Lemos da Silva; Giselle Fundão de Menezes Lousada; Luana Santos do Rosário; Maíra Vieira Zani;

DIPOS: Ricardo Marcelo da Silva; Mário Luiz Silva de Oliveira; Mariana Palagano; Marco Luiz Coelho Neto;

DIBAPE: Felipe de Andrade; Vanessa Conceição; Maria Manoela Alves Lopes; João Nascimento; Ana Loreta; Ana Carolina Marques de Oliveira; Rodrigo de Melo Campos;

DIRAM: João Vicente de Mattos Rocha;

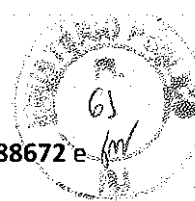
DIGGES: Angelica Martins Oliveira;

DISEQ: Pedro Henrique Rocha Valle; Ana Carolina Leite Bellot de Almeida; Felipe de Oliveira Pinto; Luciana Baptista Ventura; Rodrigo Bianchini Greco Alves;



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, Chefe de Serviço**, em 28/07/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6588672** e o código CRC **CBF5283D**.

Referência: Processo nº SEI-070002/004423/2020

SEI nº 6588672

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por laurotraf, versão 4 por laurotraf em 28/07/2020 12:48:43.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Procuradoria

Manifestação.INEA/GEDAM SEI Nº24

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente

Manifestação nº 29/2020 – ACC

Manifestação jurídica da Procuradoria do Inea. Observância das medidas de enfrentamento à propagação do *Coronavirus* (Covid-19), bem como da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020. Suspensão dos prazos referentes às obrigações previstas em Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, desde que, atestada pela área técnica, o descumprimento das obrigações não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública. Entendimento que se estende para aplicação aos demais ajustes, acordos, contratos e convênios celebrados no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

Trata-se de consulta encaminhada pela Superintendência de Convênios e Contratos – Supcon do Instituto Estadual do Ambiente acerca da abrangência da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, especialmente sobre os seguintes questionamentos:

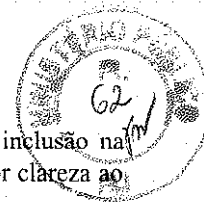
1. Sobre Parecer nº 20/2020 -VMC – ASJUR/SEAS:

I - Aplica-se o entendimento apresentado no mesmo, seguindo ainda a orientação suplementar de encaminhar Ofício aos outros signatários de TAC para ratificar a suspensão dos prazos, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 ?

2. Sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22:

I - Entende-se que a redação da citada Resolução altera o prazo de vigência dos TACs celebrados pelo INEA, prorrogando-os pelo prazo em que perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecida pelo Governo do Estado?

II - Entende-se que a citada Resolução altera os prazos das obrigações e do plano de ação dos TACs celebrados pelo INEA, prorrogando-os pelo prazo em que perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecida pelo Governo do Estado?



III - Caso o entendimento do item I seja no sentido de alterar, há a necessidade de inclusão na Resolução Conjunta de um parágrafo, que versaria sobre tal alteração, a fim de dar maior clareza ao tema?

IV - Caso o entendimento do item I seja no sentido de não alterar os prazos de vigência, os TAC'S que tiveram seus vencimentos ocorridos durante o período de vigor da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22, sem a assinatura de termo aditivo, serão considerados como expirados?

V - Entende-se que a redação da citada Resolução altera o prazo de vigência dos ACT'S e Convênios celebrados pelo INEA, prorrogando-os pelo prazo em que perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecida pelo Governo do Estado?

VI - Entende-se, portanto que, o mesmo entendimento sobre as questões abordadas acima relacionadas aos TACS, também pode ser aplicado, por analogia, aos ACTS e Convênios?

Primeiramente, cumpre esclarecer que esta Procuradoria já consolidou o entendimento, por meio do Parecer n° 11/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 23/2020 – ACC) – referente ao Processo SEI-0700020032892020 –, sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta Seas/Inea n° 22/2020.

Portanto, demonstra-se pertinente a transcrição de trecho do Visto da Procuradora-Chefe do Inea, Natália Faria de Souza, ao aprovar o referido parecer jurídico, confira-se:

Ratifica-se que o presente parecer consolida o entendimento desta Procuradoria no sentido de que, com base nos decretos estaduais que estabelecem as medidas necessárias para mitigar os efeitos da Pandemia do Coronavírus, bem como na Resolução Conjunta Seas/Inea n° 22/2020, caso a área técnica deste Instituto ateste que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não acarretem degradação ambiental ou risco à saúde pública, o prazo de validade do termo poderá ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas.

No mesmo sentido, entendemos também pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta Seas/Inea n° 22/2020.

Extrai do presente caso, portanto, o entendimento de que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea n° 22/2020.

Por fim, vale ressaltar que tal entendimento se encontra em consonância com jurisprudência do Tribunal de Contas da União quando analisa os efeitos de paralisações em contratos por escopo, por exemplo, tais como o Acórdão n° 1.674/2014. (Grifou-se)

Com efeito, em razão do entendimento consolidado exposto no Visto acima transcrito, demonstra-se necessário, apenas, a manifestação desta Procuradoria acerca dos seguintes questionamentos:

1. Sobre Parecer n° 20/2020 -VMC – ASJUR/SEAS:

I - Aplica-se o entendimento apresentado no mesmo, seguindo ainda a orientação suplementar de encaminhar Ofício aos outros signatários de TAC para ratificar a suspensão dos prazos, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22?

Com relação ao ponto acima, não foi possível encontrar o referido parecer pela busca no SEI, assim sendo, o presente processo administrativo carece da devida instrução para que possamos realizar a análise jurídica solicitada.

2. Sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22:

III - Caso o entendimento do item I seja no sentido de alterar, há a necessidade de inclusão na Resolução Conjunta de um parágrafo, que versaria sobre tal alteração, a fim de dar maior clareza ao

tema?

No que tange a este ponto, entendemos que não há necessidade de alteração da referida resolução, uma vez que, consolidado o entendimento desta Procuradoria, por meio do parecer jurídico anteriormente mencionado, os efeitos podem ser aplicados nos demais casos, ratifica-se, ressalvada a indispensável manifestação da área técnica atestando que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não acarretam degradação ambiental ou risco à saúde pública.

V - Entende-se que a redação da citada Resolução altera o prazo de vigência dos ACT'S e Convênios celebrados pelo INEA, prorrogando-os pelo prazo em que perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecida pelo Governo do Estado?

VI - Entende-se, portanto que, o mesmo entendimento sobre as questões abordadas acima relacionadas aos TACS, também pode ser aplicado, por analogia, aos ACTS e Convênios?

No tocante aos Acordos de Cooperação Técnica – ACTs e aos Convênios, bem como aos Contratos, o fundamento adotado é mesmo do utilizado no Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM.

Dessa forma, o entendimento de suspensão dos prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, em decorrência de todas as orientações e medidas de prevenção adotadas pelo Governo do Estado, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas e o Instituto Estadual do Ambiente – Inea editaram a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, deve ser aplicado, também, aos ACTs e Convênios.

Ratifica-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, mencionado no Visto que aprovou o referido parecer jurídico, ao analisar os efeitos de paralisações em contratos por escopo (Acórdão nº 1.674/2014).

Assim sendo, tratando-se do mesmo raciocínio da suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com base na Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, o entendimento se estende para aplicação aos demais ajustes, acordos, convênios e contratos celebrados no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

É a manifestação que submeto à apreciação de V.Sa., s.m.j.

Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar
Gerente de Direito Ambiental / ID: 5100605-7
Gedam / Procuradoria do INEA

VISTO

APROVO a Manifestação.INEA/GEDAM SEI Nº24 (Manifestação nº 29/2020 - ACC), da lavra do assessor jurídico Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar, que opinou acerca da abrangência da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, especialmente sobre os seguintes questionamentos da Superintendência de Convênios e Contratos – Supcon.

Natália Faria de Souza
Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Faria de Souza, Procuradora**, em 20/07/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Guimarães de Almeida Couto César, Gerente**, em 21/07/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6315392** e o código CRC **6B05E6EE**.

Referência: Processo nº SEI-070002/004423/2020

SEI nº 6315392

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345347

Criado por alexandregacc, versão 2 por alexandregacc em 17/07/2020 16:33:03.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

PARECER Nº 20/2020 – VMC – ASJUR/SEAS
PROCESSO: SEI-070026/000489/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. CONSULTA ACERCA DA APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 22/2020, QUE SUSPENDE OS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS NOS AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SEAS E DO INEA EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA COVID-19, AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO FUNDRHI. INVIABILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PLEITEAR A APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO DADO AOS TACS I E II DO COMPERJ.

Sr. Assessor-Chefe,

Retornam os autos à Asjur com consulta jurídica formulada pela Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, requerendo análise sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020 (doc. SEI nº 4241790) ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC do FUNDRHI (docs. SEI nºs 4845673 e 4845876), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro – ERJ, por intermédio da PGE e Sefaz, e o MPRJ, tendo o Instituto Estadual do Ambiente – Inea como interveniente anuente, no bojo da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001, distribuída perante à 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Em síntese, a consulta tem por fundamento dúvida suscitada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI quanto à aplicação da Resolução Conjunta ao citado TAC, haja vista que “o TAC FUNDRHI não traz obrigações ambientais, como especifica a Resolução SEAS/INEA 22/2020”, tendo como objeto “apenas a restituição dos repasses de recursos do FUNDRHI (direcionados à CUTE pelo Decreto 44.899/2014) para os comitês de bacia” (doc. SEI nº 4846043).

Página 1 de 3



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

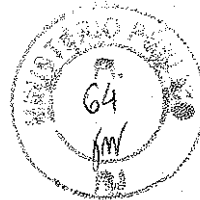


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4604



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS



É o breve relatório.

A Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020 suspende os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TACs e outros ajustes celebrados no âmbito da Seas e do Inea, em decorrência da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A elucidação da dúvida encaminhada a esta Assessoria Jurídica passa pelo enfrentamento do alcance subjetivo da resolução.

Conforme o art. 1º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, a suspensão dos prazos cinge-se às obrigações processuais de cunho meramente administrativo assumidas em termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos de controle ambiental “perante a Seas e/ou o Inea”.

No caso do TAC do FUNDRHI, o compromisso foi firmado perante o MPRJ no âmbito duma ação civil pública e homologado judicialmente.

Portanto, não seria lícito ao ERJ, com fundamento em resolução editada unilateralmente por ele próprio, suspender uma obrigação contraída com o MPRJ e homologada judicialmente. Se nem a lei pode prejudicar o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por força de expressa vedação constitucional (art. 5º, inciso XXXVI), muito menos uma mera resolução conjunta poderia ter tal efeito.

Nada obstante, cumpre lembrar que, de acordo com o Ofício 2ª PJTC nº 618/2020, assinado pelo Promotor de Justiça Tiago Gonçalves Veras Gomes, em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº 103, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobrás/Seas/Inea nos TACs I e II do Comperj foram suspensos (doc. anexo).

Diante do exposto, entende-se pela inviabilidade da aplicação da Resolução Conjunta nº 22/2020 ao TAC do FUNDRHI, porém se recomenda ao consulente que oficie o órgão ministerial com o qual foi celebrado o TAC do FUNDRHI para pleitear a

Página 2 de 3



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

aplicação do mesmo entendimento dado às obrigações materiais assumidas pela Petrobrás/Seas/Inea nos TACs I e II do Comperj.

É o parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

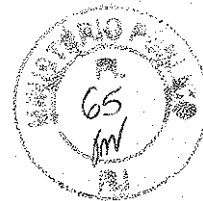
VINÍCIUS MONTE CUSTODIO¹

Assessor da Assessoria Jurídica Especializada em Direito Ambiental – Asjur/Seas
ID Funcional nº 5099125-6

¹ Este parecer foi elaborado com o auxílio do estagiário Luiz Henrique André Gomes, matrícula PGE-RJ 00-120/40.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS



VISTO

1. Estou de acordo com a fundamentação e a conclusão do Parecer nº 20/2020 – VMC – Asjur/Seas.

2. À SUBRHES, em devolução.

3. Tendo em vista o caráter meramente opinativo desta Asjur, é desnecessário o retorno dos autos para chancela, salvo se advier questão não enfrentada neste parecer ou se a remessa objetivar o esclarecimento de alguma outra dúvida jurídica.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Assessor-Chefe – Asjur/Seas



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 - Tel.: 2332-4604

Ofício 2ª PJTC nº 618/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: **TAC I e II COMPERJ** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar, em resposta ao Of. SEAS/OUV SEI Nº103, que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

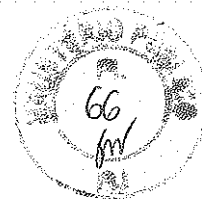
Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

*(assinado eletronicamente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA****AO SENHOR SECRETÁRIO****SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-312**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Procuradoria

Manifestação.INEA/PROC SEI Nº2

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Considerando questionamento contido no documento 6578530, a respeito da extensão dos efeitos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020 aos TACs que apresentem signatários outros que não somente o particular, o Inea e a Seas, ratifico a aplicação no âmbito do Inea quanto ao entendimento exarado no Parecer nº 20/2020 -VMC – ASJUR/SEAS.

Uma vez que o termo de ajustamento de conduta foi firmado com terceiros, uma resolução conjunta unilateral não tem o condão de alterar as condições de sua aplicação sem que haja anuência dos envolvidos, nos moldes do esclarecimento feito no mencionado parecer. Vejamos:

Se nem a lei pode prejudicar o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por força de expressa vedação constitucional (art. 5º, inciso XXXVI), muito menos uma mera resolução conjunta poderia ter tal efeito.

Isto posto, recomenda-se que sejam oficiados os signatários dos TACs para obtenção da anuência quanto à aplicação da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 22/2020, quando se verificar a existência de assunção de obrigação perante outros atores que não somente o Inea e a Seas.

À SUPCON em prosseguimento.

Natália Faria de Souza

Procuradora-Chefe

Procuradoria do Inea

ID 43592953



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Faria de Souza, Procuradora**, em 28/07/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6578530** e o código CRC **B0D9CF50**.

Criado por nataliafds, versão 2 por nataliafds em 28/07/2020 09:43:05.

JUNTADA	
Nesta data, junto aos presentes autos	
à fl. 67, of. SEAS/OUV SEI N°	
194.	
Em 09 / 11 / 20	
7787	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUV SEI N° 194

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020

Excelentíssimo Promotor de Justiça

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público Estadual 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí.

Rua João Caetano, nº 207, sala 606/607, Centro

Itaboraí-Rio de Janeiro

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1785/2020 PA nº 16/2020 MPRJ nº 2020.00174202

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. Parquet, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Rogério Campello Soares

Ouvidoria/SEAS

ID 21008280



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Campello Soares, Assistente II**, em 03/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9884802** e o código CRC **89D86210**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 9884802

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 13 / 11 / 20
JW 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 11 / 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 01 / 12 / 20

JW 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2020.11.19
	16:38:53 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 2013/2020

Itaboraí, 02 de dezembro de 2020.

Ref: **PA 16/2020 – MPRJ 202000174202**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUV SEI Nº 194, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913
853710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:0891385371
0
Dados: 2020.12.04
09:55:28 -03'00'

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**

07/12/2020
7787
(via email)

JUNTADA

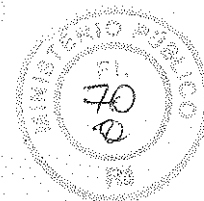
Nesta data, junto aos presentes autos

Op SEAS/OUVI SEI nº
19.

Em 11 / 03 / 21
R

04/02/2021

SEI/ERJ - 13135181 - Ofício - NA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº19

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1785/2020 PA nº 16/2020 MPRJ nº 2020.00174202

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 03/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

MPRJSP21001TB 20210205733 150321 12:50:17

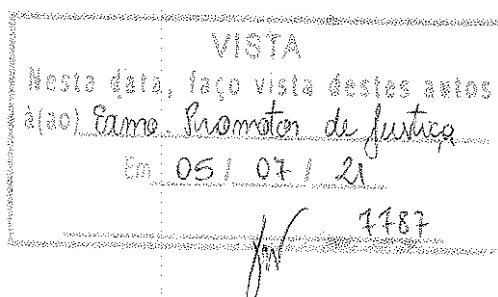


acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13135181** e o código CRC **5DA25939**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 13135181

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 14 / 07 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14 / 07 / 2021.

62033867

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)****PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023(Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/29-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

E-mail da Petrobras às fls. 34/34-verso, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica do GATE nº 496/2020 às fls. 39/40-verso, concluindo que a empresa deve apresentar a modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade. Destaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, contendo informações complementares sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Despacho do GATE à fl. 54, informando que se faz necessária parecer técnico do INEA, para, em seguida, analisar a questão.

Ofício do INEA às fls. 59/66, informando sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TAC's, principalmente referente: (i) suspensão dos prazos de vigência dos ajustes e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TAC's com outros órgãos celebrantes.

Ofício SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Ofício SEAS à fl. 70, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *"O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão"*, sendo certo que *"Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...) "*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *"O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão"*;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 70) por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 13 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.14
11:57:21 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcitb@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1353/2021

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

Ref: PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

(Favor mencionar este nº na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI SEI Nº 19, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

Expedido em
15/07/21
7187
(via email)

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0807689** e o código CRC **3B38358B**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0807689v2



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CERTIDÃO 369/2021

PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Certifico que o presente procedimento encontra-se aguardando o vencimento do prazo do Ofício 2ª PJTC nº 1353/2021.

Itaboraí, 13 de agosto de 2021

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária Águas do Rio: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjctoub@mprj.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).Itaboraí, 20/01/2022**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
Promotor de Justiça / Mat. 3226**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**Itaboraí, 08/02/22.

JW 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

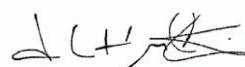
MPRJSP2TC01TB 202200002531 050122 14:17:39

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC 



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVL

Certidão 139/2022
PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/75) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 06 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 16/2020 (MPRJ nº 2020.001742022)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reitere-se** o Ofício não respondido de fls. 74/75;
- 2-** Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 6 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.06 17:29:11
-03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022

Itaboraí, 07 de junho de 2022.

Ref: **PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202**
(Favor mencionar este nº na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1785/2020, solicitar seja informado se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 07/06/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1542354** e o
código CRC **9245B705**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1542354v2

Ref. PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174202

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022, via email.

Itaboraí, 08 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº34

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022 - PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 08/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34207339** e o código CRC **A4856E95**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 34207339

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº552

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022

PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visa a apurar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023(Emissário Terrestre e Submarino), onde foi solicitado que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II, vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 3 da cláusula sétima do TAC II do COMPERJ.

Destacamos que, no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CAMPOS COSTA

Subsecretário Executivo Interino

ID Funcional nº. 2160487-8



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa**, **Subsecretário Executivo Interino**, em 28/07/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36430731** e o código CRC **B359B172**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 36430731

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças
com vistas à Subsecretaria Executiva

• Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022
PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Trata-se de processo administrativo instaurado com o fito de requerer ao Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações elencadas no ofício em epígrafe, contidas no TAC II pactuado entre o MPRJ, PETROBRAS, INEA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A saber, o aludido instrumento é oriundo da Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e tem em seu polo passivo a SEAS, motivo pelo qual a Subsecretaria Executiva requer alguns esclarecimentos sobre o andamento da contratação.

Ressalta-se que as informações constantes nos autos foram verificadas e analisadas pelos setores técnicos desta Secretaria de Estado, cabendo a esses setores a responsabilidade de aferir a regularidade e legalidade de tais préstimos. Neste sentido, restringir-se-á este pronunciamento à tramitação ocorrida na Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL.

TRAMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

É de conhecimento notório que a Administração Pública Direta, ou seja, conceito que enquadra a SEAS, por desconcentração, deve realizar suas contratações por meio de procedimento licitatório, obrigação esta posta na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

Neste sentido, a Lei Federal que cuida das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos é a Lei nº 8.666/1993. Ademais, sabe-se que a Lei nº 14.133/2021 já está em vigor, contudo esta manifestação vai se ater a primeira, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro ainda não regulamentou o procedimento pela nova normativa. *In verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cumprido destacar, que em âmbito estadual vigora o Decreto 46.642/2019, que estabelece parâmetros e diretrizes a serem observados na fase preparatória das contratações. Nesse sentido, as contratações deflagradas por esta Pasta devem reger-se em estrita observância os normativos supracitados.

Ultrapassado essas introdutórias considerações sobre os normativos que disciplinam as contratações na Administração Pública Direta, no Estado do Rio de Janeiro, passo a apresentar os esclarecimentos suscitados.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO SEI-070026/000410/2021

A priori, cumpre trazer à baila que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório.

A medida adotada caracteriza-se como uma opção mais vantajosa, à luz do princípio da eficiência, art.37, caput da CRFB/88, uma vez que, a pretensão contratual envolve dois Termos de Ajustamento de Condutas com objetos semelhantes. Via de regra, só há eficiência se o planejamento da Administração resultar na seleção da melhor solução.

Em síntese, entende-se que provocar a divisão da pretensa contratação em dois processos licitatórios distintos, empregar recursos humanos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função atender uma única necessidade, a rigor, não engendra conduta que se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública. A saber, princípios da eficiência e da economicidade.

Neste sentido, ressaltamos que a medida estabelecida, visa onerar minimamente a Administração Pública, bem como, dar maior celeridade ao trâmite licitatório.

No bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento. Cumpre destacar, que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, logo a Administração estará apta a deflagrar a fase externa do certame.

Ante o exposto na presente manifestação, resta claro que a contratação se encontra em estágio avançado e que em breve, a SEAS elevará ao status de obrigação adimplida.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, s.m.j, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda ministerial.

Atenciosamente,

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 27/06/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35031968** e o código CRC **31B6DD6B**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 35031968

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

do Departamento de Direito Comercial e Trabalho, Área de Direito Comercial, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei nº 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011.
Proc. nº SEI-260007/000326/2021.

Class.	Nome do Candidato	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final
1º	Vítor Augusto José Butruce	8,86	8,86	8,86	8,86
2º	Ricardo Villela Mafra Alves da Silva	8,70	8,70	8,70	8,70
3º	Sabrina Maria Fadel Becue	8,67	8,67	8,67	8,67

Id: 2403175

260007/025005/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Teoria da Computação, Matemática da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Alfredo Nazareno Pereira Boente	98
2º	Sandra Regina Freitas da Silva Morgado de Gois	89
3º	Cristiane Leitão da Silva	85
4º	Viviany Leão Fernandes	70

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024992/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Metodologia e Técnicas da Computação, Sistemas de Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Raul Carlos Costa Queirós	72

Id: 2403457

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027285/2022:

DEPARTAMENTO DE DESPORTOS COLETIVOS

Área: Desportos Coletivos, subárea: Esportes Coletivos

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Gabriel Boaventura Cunha	96
2º	Matheus Ramos da Cruz	92
3º	Deborah Touguinho Gonet	80
4º	Guilherme de Freitas Fonseca	71
5º	Maria Juliana de Almeida Robalinho	70

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/002797/2022:

Área: Língua Hebraica e Literatura Judaica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Fernanda dos Santos Silveira Moreira	92
2º	Michelle Gonçalves de Castro	69
3º	Isabelle de Brito Malte Perrouit	47

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027395/2022:

Disciplina: Atendimento Educacional Especializado - AEE - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Ludmila Gabcan	100
2º	Patrícia Barcelos Azevedo*	96
3º	Valéria Paixão de Vasconcelos Nepomuceno*	94
4º	Thais de Oliveira Queiroz Atty	94
5º	Camila Santos Pereira*	90
6º	Leila Ferreira Andrade	90
7º	Wagner Souza da Silva*	84
8º	Cássia Maria da Silva de Amaral	84
9º	Shirley Souza de Oliveira Alves	84
10º	Tatiane Maia de Freitas	80
11º	Arthur Eduardo Lírio Pereira	80
12º	Veronica de Santana Pedrosa*	79
13º	Isabela Alcântara do Nascimento	78
14º	Raquel Silva Teixeira de Miguel	76
15º	Tuiara Ribeiro da Silva*	74
16º	Aghata Catarine Silva de Souza	73
17º	Jamily Queiroz de Lima	72
18º	Luana Princisval da Silva	72
19º	Maria de Fátima Cabral da Cruz Pinto	70
20º	Bruna Fernandes de Souza	70
21º	Ingrid Mariano Moraes da Silva	70
22º	Juliana Paulino Gomes	70
23º	Giovana Cerqueira Lopes	70
24º	Natasha da Silva Lemos	70
25º	Geyse Fonseca da Silva	70

* Candidato autodeclarado para reserva de vagas.

Disciplina: Língua Portuguesa - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Marta Maria Crespo Rodrigues	99
2º	Luis Eduardo Veloso Garcia	99
3º	Giselle Leite Tavares Veiga	99
4º	Jovana Maurício Acosta de Oliveira	99
5º	Natércia Almeida Lacerda	94
6º	Caroline Martins da Silva	90
7º	Natália Mendonça Conti	89
8º	João Paulo da Silva Nascimento	89
9º	Eliane Waller	85
10º	Girlane Araújo Braz da Rosa Sousa	80
11º	Bárbara Alves Matias	80

Id: 2403087

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ÁREA GESTÃO DA INOVAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº

5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/027101/2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA torna público que no período de 08/07/2022 a 08/08/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga, conforme acima. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 08/07/2022, a partir de 9h, até às 23h59min do dia 08/08/2022, adotar os seguintes procedimentos:
a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (https://prossim.uerj.br/);
b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;
c) tomar ciência das normas deste Edital;
d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;
e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;
f) efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ 310,72 (trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), em qualquer agência do Banco BRADESCO.

Id: 2403116

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - CCTA, DO LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL - LRMGA, ÁREA DE IMUNOGENÉTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da demissão de MARCOS FERNANDO DE RESENDE MATTÁ, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Imunogenética.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/000537/2020.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH, DO LABORATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - LGPP, ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da exoneração a pedido de FREDERICO VIDIGAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Administração Pública.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/003581/2021.

Id: 2403420

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de colaboração institucional direcionada à capacitação e aperfeiçoamento do atendimento aos beneficiários do Vale Social no Município de Barra Mansa, para atendimento e cadastramento dos beneficiários na Unidade de Cadastramento do Vale Social, visando à unificação dos procedimentos que cuidam do credenciamento dos usuários para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais ou intramunicipais de passageiros, sob administração estadual ou sob administração municipal.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Processo nº SEI-100001/000277/2022

Id: 2403324

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTA-

DO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08/07/2022 às 10:00h

VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia Maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:

Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Id: 2403250

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica. **PARTES:** FIPERJ e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense-IFF - Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **OBJETO:** Realizar um delineamento experimental para tratamentos e recirculação da água de produção de alevinos de tilápia do laboratório de reprodução de peixes no Instituto Federal Fluminense-IFF Campus Bom Jesus de Itabapoana, de forma a gerar conhecimento para produção sustentável das espécies para os produtores fluminenses. As águas residuais da criação de peixes são ricas em substâncias nutricionais para o crescimento vegetal e esse projeto tem como principal objetivo estudar do tratamento de efluentes do laboratório por filtros compostos de macrofitas aquáticas, bem como, estudar os parâmetros físico-químicos da água de retorno para o laboratório. Sendo assim, objetiva-se avaliar o tratamento de efluentes para avanços direcionados a aquicultura sustentável, de forma a integrar ensino, pesquisa e extensão envolvendo os alunos e produtores rurais nos trabalhos desenvolvidos pela FIPERJ. Além disso, proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre a importância econômica, ambiental e social dos setores aquícola,

ao realizar palestras e cursos com temas correlatos à aquicultura continental, para estudantes, técnicos e produtores rurais nas dependências do Instituto. Tendo como beneficiário principal a Sociedade produtora fluminense. Respeitando as ações descritas no novo Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. **PRAZO:** 18 (dezoito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-020006/000169/2022. *Omitido no D.O. de 24.06.2022.

Id: 2403310

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 “Cultura Presente nas Redes 2”. **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponetes conforme planilha. CNPJ N° Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº:** SEI-180008/000034/2022.

PAGAMENTO - EDITAL Nº 03/2021 “CULTURA PRESENTE NAS REDES 2”- LOTE 14				
Inscrição	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8477	Patrimônio histórico carioca	Marcia Letícia Ferreira de Carvalho	12318283745	12/03/2022
8770	Fórum Municipal de Dança de Mangaratiba	Marina Barros Ferreira Sobrinha	01095206702	19/01/2022
9182	Travessia	Jovan Ferreira da Silva	10882845748	11/03/2022
9339	Paula Cavalcanti Vaz	Paula Cavalcanti Vaz	11216855790	11/02/2022
9420A	Arte da Dança	Carmen Lucia Alves de Mello	53133226720	18/01/2022
9457O	que te vem?	HUMBERTO DA SILVA BORGES	13381147781	11/03/2022
9481O	que me move	Wallace Guimarães Costa	155841407080	10/02/2022
9944	Arte junina em desenhos	Davidson Santos da Costa	15036028775	29/01/2022
10332	Pratas da casa	Cláudio Luiz Pinheiro	01901164713	21/01/2022
10579	Um corpo sem carnaval	Dandara Patroclo Santos	12493437713	08/03/2022
11328	Wallace	Wallace	16853002784	08/03/2022
11428	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	11267952750	14/02/2022
11743	Manas em Rede	Priscila Rebeca de Oliveira Gomes	09061449731	31/01/2022
11841	INOS NACIONAL BRASILEIRO E MUNICIPAL, SEUS ENCANTOS E SUAS HISTÓRIAS	Marcelo Romeiro Juliano	90504194704	14/03/2022
11851	Fabio Voz Acústico	Fábio de Barros Coelho	07274862766	27/01/2022
12291	Show acústico - Siga o bem - 10 anos de banda Sangue Rasta	Rafael Iguatemy Rodrigues	11670024741	17/02/2022
12294	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	08699401710	11/03/2022
12342	Momento Alegre, Festa de Criança Pic-Caramelo	Jorge Henrique Pereira da Silva Neves	64205886772	11/03/2022
12639	CONTOS EM CANTOS DA CASA	MARIANA BUSNARDO JACO	00704441969	27/01/2022
12683	Escrever o estar viva agora	Diana de Hollanda Cavalcanti	10338116702	04/03/2022
12695	Click Cultural	Rosiane Silva Rocha Kort Kamp	11744214794	15/02/2022
12765	Menina das Aguas de Oxum	Laiza Dos Santos Alcides	08246646710	26/02/2022
12768	Eduardo de Almeida Santos	Eduardo de Almeida Santos	10352975741	29/01/2022
12922	DANÇA DOS CORPOS	Rafael Gomes de Araujo	10855652705	26/01/2022
12950	Iniciando na iluminação cênica	Carlos André Carvalho Monteiro	09912376765	26/01/2022
12990	Papercraft / dobraduras com papel	Carlos Alberto Licasalio Rangel Junior	12392431701	24/01/2022
13266	Oficina de Costura Junina Nazaré Show	Gabriel de Oliveira Duarte	16925044798	08/02/2022
13313	Tonny Boss apresenta: Vênus Acústico	Angelo Antonio Silva	07681667725	28/01/2022
13903	Dilma Melo Baiana do acarajé	Dilma dos Santos Melo	29397049534	28/01/2022
13966	Rio de Poesia	Johnny Wallace dos Santos Barbosa	06864905764	17/02/2022
14095	Arte e Reciclagem - Oficina de artesanato e criação com materiais de reuso	Maria de Fátima Olímpio	07863513731	25/02/2022
14110	Meus primeiros passos no ballet	Luciana Archanjo Ferreira Fernandes	08397949755	27/01/2022
14375	Leitura Dramatizada de autores clássicos do teatro Brasileiro	Jorge janguaiba soares nery	82945039753	12/03/2022
14414	Oficina de Percussão para as Mulheres da Zona Oeste	Téo Cordeiro da Cunha	09672343795	09/03/2022
14486	De Neto a Neto na Capoeira Campista	Leonardo da Silva Leitão	07863018722	03/03/2022
14547	APENAS UM RAPAZ LATINO AMERICANO	Roberto Carlos Lopes Rocha	85995134787	15/02/2022
14570	Quem Não Gosta de Samba Bom Sujeito Não é	Ana Paula Pereira Gonçalves Silva	08708260770	26/02/2022
14598	Cultura e Língua Yorubá	Ayodele Balogun	05500405799	08/03/2022
14709	Oficina de Dança de Salão: Uma viagem pelos ritmos!	Cicero Gilliard Alencar Arrais	10089739710	11/03/2022
14777	Palhaço sim! Com orgulho!	Paulo José do Carmo	87626039734	28/01/2022
15002	Baden Powell Lado B	Louis Marcel Powell de Aquino	05767232741	18/01/2022
15564	FOLIA DE REIS ESTRELA DE BELEM	JOMAR MARTINS LIGIERO	09386738740	19/01/2022
15608	Giulliana Cunha	Giulliana Cunha	10922321760	11/03/2022
15728	Ensaio Poético Online Paraíba do Sul 2022	Mariana Guimarães Pereira	14487277744	25/01/2022
16089	NOS BASTIDORES DO TEATRO	VANIZE CLAUSSEN CORRADINI	77199871791	09/03/2022
16294	Alan James	Alan Braga Panza	10629140740	11/03/2022
16353	Caro Leminski	José Orlando Rangel Machado	01850619743	31/01/2022
16383	Festival Rio Rap	Yuri de Carvalho Batalha	15227128790	10/02/2022
16429	As meninas de Paulo Freire	Geovane da Silva Costa	05864057711	28/01/2022
16450	Corpus território : Diálogos poéticos	Catia Regina Costa Correia	14380700712	26/01/2022
16958	O MEM DO SUBSOLO	Claudionor André Zambuzzi	04935783826	09/03/2022
17057	Festa no Céu em LIBRAS	Lorrayne Laurindo de Azeredo	16278276763	09/03/2022
17159	Nilcemar Nogueira	Nilcemar Nogueira	71868380734	09/03/2022
17422	Guilherme Estevão de Lima Maciel	Guilherme Estevão de Lima Maciel	14499652707	21/02/2022
17608	Banda Consciencia Tranquila - Ensaio aberto	Igor de Mello de Souza	11086447751	10/03/2022
17909	Poesia Brincante	Bianca Barboza da Silva	10113515790	28/01/2022
17971	Oficina de Escuta “Rio Clássico”	THIAGO SANTOS DA SILVA	10186815743	08/03/2022
18289	Carolina Brito Pereira	Carolina Brito Pereira	11360152725	17/02/2022
18418	Festival Futuro	Lisandra Costa De Almeida	16446231709	27/01/2022
18840	SPEEDVIVE	Rafael Porto Rangel da Silva	12322786705	21/02/2022
18953	Olhares criativos - Oficina de fotografia para pequenos empreendedores	Larissa Acsa da Silva Silveira	17873705773	23/02/2022
19004	Vinicius Velasco acústico ao vivo (músicas autorais)	Vinicius Nunes Velasco	11228006733	09/02/2022
19021	Estrela da Manhã - A Criação Musical inspirada em poemas e textos de autores brasileiros	Ronaldo Mota Mendes	06486320320	22/02/2022
19053	Entre Laços no Cinema	Debora Adassa João	40738022837	08/03/2022
19168	Eram 30 homens	Nicole Maia Ventura	85786571521	27/01/2022
19233	Vestindo o Natal	Juka Goulart	02497766770	11/03/2022
19417	Editando com Darktable	LETICIA TEIXEIRA ROCHA	14290654789	26/01/2022
19512	DE VOLTA AS GARGALHADAS	EDMILSON DA SILVA LEANDRO	09916934770	19/01/2022
19569	Aline Mendonça	Aline dos Santos Fraga Mendonça	13202690795	22/02/2022
19665	Trap'in - Sons da Rua	Leandro Marcelino Reis	14278331762	09/03/2022
19985	Releituras de Tim Maia	Carlos Miguel Guedes e Silva	15775629760	26/02/2022
20123	Impactos da pandemia - Roda de cuidados entre mães negras	LARISSA SILVA DA CONCEICAO	13680923732	24/01/2022
20125	Desenvolvimento de trabalho Social com Crianças de comunidade com a Capoeira	Jarbas junio viana brito	13806316708	03/03/2022
20410	Mãe Gota, o encontro com uma gota d'água	Livia Barbosa Prado	13057306748	23/02/2022
20554	Exposição Virtual “Pandemia Lúdica”	Deneir de Souza Martins	39631494772	25/02/2022
20634	Olhar Alternativo do Lugar	Augusto Lacerda Alves Lima	16167282722	28/01/2022
21023	Oficina Como colocar seu Bloco de Carnaval na Rua	Marcelo avelino Ginu	10677939760	26/02/2022
21050	Workshop de Aquarela para Iniciantes	Larissa Martins Rodrigues de Carvalho	14029178723	08/03/2022
21140	tamiris coelho	tamiris coelho	12905859709	08/03/2022

Id: 2403424

EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 “Cultura Presente nas Redes 2”. **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponetes conforme planilha. CNPJ N° Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº SEI-180008/000042/2022**

PAGAMENTO - EDITAL Nº 03/2021 “CULTURA PRESENTE NAS REDES 2”- LOTE 15				
Projeto	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8637	Série Povo da Encruza	Lucas Ferreira Silva de Freitas	17710629750	17/03/22
8815	Teatro para Professores	Fabiane de Lima Dias Bacelar	05933211702	08/03/22
9012	FRITADA	Julio Cesar Diniz Guimarães Netto	09135696745	14/03/22
9905	Oficina de Estudos Teatrais - entre o Textual e o Cênico.	Eliano Siqueira Costa	05310302700	24/01/22

CORREIO FLUMINENSE

Uma nova São Gonçalo

Governo lança obras em três bairros da cidade

Norte Fluminense mais seguro

O governador Cláudio Castro esteve em São Gonçalo, para dar ordem de início e entregar obras nos bairros de Vista Alegre, Vila Lage e Laranjal, que facilitarão a vida da população do município.

No bairro Vila Lage, Cláudio Castro assinou a ordem de início de reforma do conjunto habitacional Vila Lage I e II, investimento de R\$ 9,4 milhões que faz parte do programa Casa da Gente e beneficiará 1.080 famílias. A reforma dos 27 blocos, construídos entre as décadas de 70 e 80, inclui a recuperação da pintura interna e externa, limpezas de caixas d'água e cisternas, além da recuperação pontual de rede externa de esgoto e instalações elétricas. A previsão é que a reforma seja concluída em oito meses.

“Minha família mora aqui há quase 40 anos. Esse prédio é muito antigo, nunca teve uma reforma e tem problemas no telhado e na caixa d'água. Foi uma surpresa, fiquei lisonjeada, não esperava ver essas obras. Só tenho que agradecer”, comemorou a moradora Carla Conceição Pacheco.

Já no bairro Vista Alegre, as obras entregues pelo governador Cláudio Castro incluem a pavimentação, drenagem e urbanização da Rua Cidade de Lisboa, além da Rua Guaxindiba, também contemplada pelo DER-RJ. O programa Governo Presente irá realizar ainda obras em outras localidades, com projeto atualmente em licitação e previsão de mais de R\$ 37 milhões em investimentos.

Castro também fez a entrega do Viaduto do Jardim Cata-



Entrega das obras do viaduto de Jardim Catarina

rina, obra esperada há tempos por motoristas. Obra do DER-RJ, o viaduto está incluído em um pacote de obras da RJ-104, que envolve a recuperação estrutural em cinco passarelas, recapeamento de 15km da rodovia e sinalização no trecho de Tribobó à BR-101.

“Estamos trazendo melhorias, entregando obras e começando intervenções que vão melhorar a qualidade de vida e recuperar a dignidade do povo gonçalense. São Gonçalo precisa ter investimentos, empregos e infraestrutura e vamos seguir investindo aqui até mudar a vida do gonçalense”, declarou o governador.

Ação social em Volta Redonda

O programa “Ação Comunitária” chega nesta terça (28) ao bairro Eucaliptal, em Volta Redonda. O evento leva serviços da rede de assistência comunitária, orientações de saúde, jurídicas e ações recreativas à população local. A atividade será realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social Rústico, das 9h30 às 15h, na Praça Costa e Silva - próxima à Igreja Santa Cruz.

Durante o evento, os moradores poderão ter acesso a cortes de cabelo gratuitos, atendimento de trançista e manicure, orientações de saúde, por meio de profissionais Unidade Básica de Saúde da Família. Haverá brinquedos e atividades para as crianças.



Cidade tem um dos combustíveis mais caros do país

Queda no preço da gasolina é registrada em Petrópolis

Por Larissa Martins

Motoristas relataram que, em alguns postos, a gasolina nesta segunda-feira chegou a R\$7,89. Uma diferença considerável se comparado com o preço anterior, de R\$8,39, o mais alto encontrado no município. “Na semana passada eu abasteci porque disseram que o preço iria aumentar. Agora o preço caiu, eu estou com o tanque cheio e paguei caro”, reclama o ajudante de pedreiro, Marcos Alberto Souza.

Dados da ANP mostram que que o litro da gasolina em Petrópolis custava, em média R\$ 8,18, ou seja, 13,13% a mais da média nacional de R\$ 7,23, sendo o 11º preço mais caro do país dos 451 municípios analisados pela ANP. Desde abril, o combustível tem sofrido instabilidade no preço e varia entre R\$8,24 a R\$8,39 por litro. Em maio, o município estava no terceiro lugar do ranking de gasolina mais cara do país, atrás das cidades de Três Rios e de Angra dos Reis.

Esporte

A Prefeitura de Três Rios vai promover, no dia 3 de julho, domingo, das 10h às 13h, a 2ª edição do Open Beach Wrestling, na quadra de areia da Avenida Alberto Lavinas (Beira-Rio). O torneio, que espera movimentar a cidade com os amantes da modalidade, conta com a chancela da Federação Estadual de Wrestling.

Saúde

A Prefeitura de Areal divulga o calendário de vacinação contra a COVID-19 para pessoas de 45 a 49 anos, conforme a remessa de vacinas recebidas pelo Município, seja para 1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou dose pediátrica. Quarta, 29/06, em Portões e Alberto Torres, Quinta, 30/06, em Gabi, Cedro e Vila Adelaide e na sexta, 1º/07, em Amazonas, Pará e Delícia.

Denúncia

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo informou que o Executivo não possuía a ciência a respeito do uso de uma van da saúde para fins pessoais por parte de um funcionário. Após denúncias nas redes sociais, a pasta solicitou a busca imediata pelo veículo e ressaltou que o servidor sofrerá as devidas medidas cabíveis e será desligado de suas funções.

Queimadas

Queimar lixo domiciliar ou verde pode causar danos à saúde das pessoas e provocar grandes queimadas. Por isso para denunciar a prática ilegal em Paty do Alferes, basta ligar para os telefones municipais: 2485-1234 / Ramal 2304 - Fiscalização de Posturas, 2485-2741 – Fiscalização Ambiental, 193 – Corpo de Bombeiros e o 0300 253 1177 - Linha Verde

Digital

A partir de agora Teresópolis tem no site diversos serviços para eliminar o papel e aderir aos processos digitais, que visam melhorar o atendimento à população, poupar tempo, aumentar a produtividade e ter controle e segurança nas informações. O TerêGov Digital trará mais agilidade nos processos, além de se preocupar com o meio ambiente.

Salários

A prefeitura de Paraíba do Sul informou por meio das redes sociais, que segue efetuando o pagamento do funcionalismo municipal de forma antecipada. Um dos benefícios da medida é movimentar a economia da cidade, já que, com o salário sendo pago antes do prazo, os servidores poderão pagar suas contas e quitar suas dívidas tranquilamente.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ comunica aos interessados sobre o adiamento **SINE DIE** por motivos de ajustes técnicos do PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS - PE-RP Nº 012/2020, Tipo Menor Preço Global por Lote - (Processo SEI nº 120211/001276/2020) cujo objeto é: Registro de Preços com vistas a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua por 12 (doze) meses, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. A designação da nova data de abertura do certame será divulgada brevemente.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de material (COMPRESSA DE COLOSTOMIA E OUTROS), para atender à Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO SEI Nº E-08/001/3528/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 09:00 horas
ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 09:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG OUTROS), para atender à Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO Nº SEI-080001/009198/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 09:00 horas
ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 09:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/22.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos necessários ao registro de ponto eletrônico dos servidores lotados na Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO Nº SEI-080001/016666/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (LIRAGLUTIDA 6 MG/ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO Nº SEI-080017/001194/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO Nº SEI-080017/000594/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (BROMETRO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
PROCESSO Nº SEI-080017/001769/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º 001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.
OBJETO: O objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.
PROCESSO: SEI-070026/000410/2021
DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08/07/2022 às 10:00h
VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar - baia Maracanã - Bairro Saúde - Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:
Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Ref. PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- À fl. 89, Of. SEAS/OUVI SEI Nº 34.
- Às fls. 90/97, Of. SEAS/SUBEXE Nº 552.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 30 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/29-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

E-mail da Petrobras às fls. 34/34-verso, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica do GATE nº 496/2020 às fls. 39/40-verso, concluindo que a empresa deve apresentar a modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade. Destaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, contendo informações complementares sobre o cumprimento da obrigação supracitada.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Despacho do GATE à fl. 54, informando que se faz necessária parecer técnico do INEA, para, em seguida, analisar a questão.

Ofício do INEA às fls. 59/66, informando sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TAC's, principalmente referente: (i) suspensão dos prazos de vigência dos ajustes e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TAC's com outros órgãos celebrantes.

Ofício SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Ofício SEAS à fl. 70, solicitando dilação de prazo.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 76/78, instruído de fls. 80/81. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da SEAS à fl. 89, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 90/91, instruído de fls. 92/97, informando que a auditoria externa independente encontra-se em fase de contratação, conforme manifestação exarada pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS, contendo informações atualizadas referente à contratação: (i) Prazo de vigência 24 meses; (ii) Modalidade: Pregão Eletrônico; (iii) Critério de Julgamento: Menor Preço; e (iii) Licitante detentor do menor lance: Maciel Consultores S/S - CNPJ/MF no. 10.757.529/0001-08. Desse modo, a SEAS espera a finalização da contratação da auditoria externa independente, para atendimento à solicitação formulada no ofício em referência.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;*

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 1-** Acusando o recebimento dos ofícios de fls. 90/97, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se já foi iniciado novo processo licitatório, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020;
- 2-** Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 20 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2022.09.30 17:29:51 -03'00'
GONÇALVES	
VERAS	
GOMES:0891385	
3710	



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2401/2022

Itaboraí, 04 de outubro de 2022.

Ref: **PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202**
(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº 552, solicitar seja informado e comprovado se já foi iniciado novo processo licitatório, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1844371** e o
código CRC **DE747A36**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1844371v3

Ref. PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 2401/2022, via email.

Itaboraí, 13 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº887

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2401/2022

PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que acusou recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº 552 e solicita que seja informado e comprovado se já foi iniciado novo processo licitatório, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada a esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações acerca do andamento do processo licitatório para contratação da auditoria externa independente dos TACs I e II do COMPERJ.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes

Subsecretário Executivo

ID Funcional: 4398646-3

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário de Estado**, em 21/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43028461** e o código CRC **F52783B1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 43028461

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Subsecretaria Executiva SEAS <subsecretariaexecutiva.seas@gmail.com>

Referência: Ofício 2ºPJTC nº 2534/2022 – PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

25 de novembro de 2022

<2pjtcoitb@mprj.mp.br>

09:26

Para: Subsecretaria Executiva SEAS <subsecretariaexecutiva.seas@gmail.com>, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Prezados,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, [Rua João Caetano, nº 207](#), salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Subsecretaria Executiva SEAS <subsecretariaexecutiva.seas@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 16:25**Para:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Assunto:** Referência: Ofício 2ºPJTC nº 2534/2022 – PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ref. PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174202

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 109/111, Of. SEAS/SUBEXE Nº887.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 07 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 16/2020 (MPRJ nº 2020.001742022)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento dos ofícios de fls. 109/110, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se já foi iniciado novo processo licitatório, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO		Assinado de forma
GONCALVES		digital por TIAGO
VERAS		GONCALVES VERAS
GOMES:08913853		GOMES:08913853710
710		Dados: 2023.03.14 18:03:08 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 388/2023

Itaboraí, 22 de março de 2023.

Ref: **PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202**
(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº 887, solicitar informar e comprovar se já foi iniciado novo processo licitatório, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2250585** e o
código CRC **C0E8B15C**.

20.22.0001.0014909.2022-26

2250585v2

Ref. PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174202

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 388/2023, via email.

Itaboraí, 23 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº22

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 388/2023 - PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174213

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 23/03/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49121723** e o código CRC **EDA56FB4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 49121723

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº291

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 388/2023

PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174213

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 4 da cláusula sétima do TAC II do COMPERJ.

Encaminhamos anexo ao ofício, os documentos listados abaixo:

Anexos: I - Publicação- homologação (SEI nº 49433300).
II - Publicação Extrato (SEI nº 49433341).
III - Decisão -TCE (SEI nº 49433671).
IV - Ofício encaminhado à empresa TRIAL (SEI nº 49433920)

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 05/04/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49791804** e o código CRC **D911D4F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 49791804

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças

Em atenção a solicitação contida no despacho doc.SEI [49291120](#) a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL, aclara para os devidos fins, que no que tange ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Auditoria Externa, no bojo do processo [SEI-070026/000410/2021](#), encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE nº 003/2022, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais.

Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, doc.SEI [49433300](#) e posteriormente a assinatura do contrato, doc.SEI [49433341](#)

Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 , conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, doc.SEI [49433671](#)

Dessa forma, atualmente a Administração expecta pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

Isto posto, remeto para conhecimento.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 29/03/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49433823** e o código CRC **89A2BDDb**.

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.
Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/02/2022
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA

Área: Educação de Jovens e Adultos

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Média Final
1º	Shirlei Barros do Canto	97
2º	João Paulo Carneiro	95
3º	Wagner José da Silva Paiva	75

Id: 2461166

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G008/2023.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)
OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.
PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabili-

dade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/000410/2021.

Id: 2460991

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: “Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro”.
DATA: 06/04/2023 às 11:00 horas.
LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.
AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409
- Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.
PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.

Id: 2461060

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artesãos, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.
As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail riartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

	Nome Completo / Razão Social	Nota
1	Miriam Soares De Freitas	9,0
2	Rosangela Santos Jotta	9,0
3	Cintia De Oliveira Neves Alvarenga	8,8
4	Allan Borges Dos Santos	8,8
5	Maurício Souza	8,8
6	Josiéllo De Paula Nascimento	8,8
7	Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira	8,7
8	Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro	8,7
9	Miguel Arcanjo De Oliveira	8,7
10	Madson Tavares De Mello	8,5
11	Venancio Vazquez Neto	8,5
12	Gustavo Teodoro De Assis	8,3
13	Irenacy Da Silva Bastos	8,3
14	Ivan De Souza Ribeiro	8,3
15	Nívea Vianna Gomes	8,3
16	Fabiana Gonçalves Gomes	8,3
17	Vania Fernandes De Menezes	8,2
18	Denise Da Costa	8,2
19	Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio	8,2
20	Eliane Santos Monte	8,2
21	Anissa Martins Peralta	8,2
23	Célia Regina Rangel Silva Da Silva	8,2
24	Sandra Regina Portella Felipe	8,0
25	Elenice Lino Nogueira	8,0
26	Malcher Handmade	8,0
27	Tereza Miralles Riba	8,0
28	Acácio Pires Ribeiro Dos Santos	7,8
29	Gabriel De Freitas Ribeiro	7,8
30	Alessandra Taveira Villela Scapin Jordão Costa	7,8
31	Carla Andréia Do Nascimento	7,8
32	Elenice Lino Nogueira	7,8
33	Katia Margareth De Souza Faria	7,8
34	Isabela De Assis Avelar	7,8
35	Laila Monteiro Salomão	7,8
36	Lilian Martins Corrêa Maliska	7,8
37	Izaura De Jesus Maciel Conde	7,8
38	Adilson Moura	7,8
39	Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu	7,8
40	Jacqueline De Souza Lemos	7,8
41	Higor Serpa Ferreira	7,8
42	Edson Martins De Freitas	7,8
43	Neuzi Dos Santos	7,8
44	Carina De Souza Viana	7,8
45	Alene Pereira Da Silva Guarisa	7,8
46	Sidnéa Maria De Oliveira	7,7
47	Fernando José De Magalhães Sousa	7,7
48	Maria José Da Silva	7,7
49	Jocinelma Costa Conceição	7,7
50	Maria Das Graças Rocha	7,7
51	Valeria Vieira	7,7
52	Euzi De Sousa Licasalio	7,7
53	Maurício Brito Da Silva	7,7
54	José Paulo Marques Caldas	7,5
55	Luciene Reis Dos Santos	7,5
56	Carmen Vera Da Silva Brasil	7,5
57	Adenilde Maria De Oliveira	7,5
58	Maria Leopoldino Corrêa	7,5
59	Paulo Dos Santos Canteiro	7,5
60	Carolina Pereira Dos Santos	7,5
61	Fabiana Gonçalves Gomes	7,5
62	Denise Da Costa	7,5
63	Cristina Maria Damazio	7,5
64	Tereza Maria Da Silva	7,5
65	Andreia Fernandes Neves	7,5
66	José Iduard Ligiero	7,5

67	Leonardo Fragoso Bastos	7,5
68	Venancio Vazquez Neto	7,5
69	Seidimar Apararecida Ramos	7,5
70	Sandra Aparecida Barbosa	7,3
71	Josiane Moura Da Costa Marques	7,3
72	Luciano Da Silva Costa Lima	7,3
73	Daisy Lucd Da Silva Rodrigues	7,3
74	Thais Ferreira De Miranda	7,3
75	Sheyla Machado Bessa	7,3
76	Antonio Mariano Ornellas Aires	7,3
77	Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz	7,3
78	Juliana Freitas Santos Gomes	7,3
79	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	7,3
80	Rita De Fátima Y Gonzales Leal	7,3
81	Andressa Gomes Das Chagas Manhaes	7,3
82	Cristina Cruz	7,3
83	Soraia Rodrigues Da Silva Lima	7,3
84	Sandra Helena Sadde Martins	7,3
85	Deise Maia Xavier	7,2
86	Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhoaes	7,2
87	Marileia Da Rocha Rodrigues	7,2
88	Dalva Da Silva Queiroz	7,2
89	Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748	7,2
90	Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula	7,2
91	Paulo Vitor Melo França	7,2
92	Igor Lima Mendes	7,2
93	Anileda Miranda	7,2
94	Renata Helena De Souza Da Silva	7,2
95	Rosane De Souza Silva	7,2
96	Mauriceia Marcelino Teixeira	7,2
97	Soraya Novaes Marx	7,2
98	Sonia Da Silva	7,2
99	Liliane Gadelha Da Silva	7,2
100	Andrea Lopes De Amorim	7,2
101	Barbara Cristina De Souza	7,2
102	Natchara Rocha Brito	7,2
103	Ana Paula Dias Da Cunha	7,2
104	Seidimar Apararecida Ramos	7,2
105	Carla N Gonçalves	7,0
106	Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva	7,0
107	Sandrinha Alves Guimarães Pereira	7,0
108	Ana Claudia Rosa	7,0
109	Ana Maria Rodrigues Alves	7,0
110	Katia Margareth De Souza Faria	7,0
111	Luciana Felipe De Souza Garcia	7,0
112	Sônia Maria Silva E Lima	7,0
113	Isabela Rosa Do Valle	7,0
114	Raquel De Souza Rezende	7,0
115	Sílvia Amoedo Da Costa	7,0
116	Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira	7,0
117	Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico	7,0
118	Yasmin Queiroz Da Conceição	7,0
119	Ivaneide Felix Cabral	7,0
120	Renata Moreira Werner De Oliveira 00	7,0
121	Cristina A. Justino Froment	7,0
122	Susana Evelina Sielski Cantarino	7,0
123	Beatriz Ferreira De Oliveira	7,0
124	Regina Glaucia Castro Freire	7,0
125	Maria Adelaide Ferreira Rodrigues	6,8
126	Maria Izaltina Freixeiro Braga	6,8
127	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
128	Roberta Domingos Dos Santos	6,8
129	Márcia Pires Cordeiro Dias	6,8
130	Yuki Satou	6,8
131	Angélica Chrisostimo Baptista Machado	6,8
132	Lúcia Elena De Azevedo Guimarães	6,8
133	Ana Cristina Ribeiro De Miranda	6,8
134	Vanessa Tibau Mesquita Da Costa	6,8
135	Marcio Batista Heider	6,8
136	Silvia Das Dores Garcia Maymone	6,8
137	Herlane Mayre Menezes Paiva	6,8
138	Joiciana Peixoto Dias Coelho Da Costa	6,8
139	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
140	Denise Moreira Dos Santos Amorim	6,8
141	Sandra Maria De Lima	6,8
142	Alexandra Sant'Anna De Jesus	6,8
143	Ana Lucia Alves De Melo	6,8
144	Vanessa Silva Ferreira	6,8
145	Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco	6,8
146	Márcia Teixeira Côrtes	6,8
147	Jullie Felix De Lima Cabral	6,8
148	Bruna Oliveira Vasconcelos	6,8
149	Rodrigo Ramos Teixeira	6,8
150	Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca	6,8
151	Claudia Dos Santos	6,8
152	Débora Pinheiro Carvalho	6,8
153	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,8
154	Isley Verdini Clare	6,8
155	Luiz Carlos De Carvalho	6,8
156	Rosângela Jassé Silva Pdrini	6,8
157	Luis Héctor Pedrini	6,8
158	Maxswel Oliveira Da Silva	6,8
159	Luis Héctor Pedrini	6,8
160	Mary Hellem Amaral Gomes Linhares	6,8
161	George William Dos Santos Baptista	6,8
162	Luis Héctor Pedrini	6,8
163	Ariane Alves Cavalcanti	6,7
164	Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira	6,7
165	Elaine Vieira De Carvalho	6,7
166	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,7
167	Gedna Cristina Barbosa Da Silva	6,7
168	Ivone P F Azevedo	6,7
169	Mirna Andrea Wriedt Barbosa	6,7
170	Clarice Targine De Souza	6,7
171	Patrícia Roseli Rodrigues	6,7
172	Associação De Artesãos Cidade Bela	6,7
173	Conceição Marques Ataíde Perolart	6,7
174	Ivone Ferraz Dos Santos	6,7
175	Deyse Mara Neves Da Silva	6,7
176	Flávia Ferreira Ribeiro	6,7
177	Lanerc Lopes Monzato Dos Santos	6,7
178	Janine Gomes Dos Santos	6,7
179	Janaina Taveira Rangel	6,7
180	Leonardo Sousa	6,7
181	Marta De Oliveira Chagas Medeiros	6,7
182	Daniele Ribeiro Da Silva	6,7
183	Rosana Aparecida Pinho Soares	6,7
184	Rosemery Souza Moreira	6,7
185	Janaina Da Silva Lacerda	6,7
186	Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso	6,5
187	Vera Lúcia Lebedenco	6,5
188	Gilcleia Da Silva Gomes	6,5



PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 84-A do Regimento Interno

Trata-se de **representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo admitido de R\$3.879.342,22.

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, **requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Tendo em vista o pedido de tutela provisória, não constam dos autos manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 84-A, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

É o Relatório.

Cumpre alertar que, neste momento, a exposição e a fundamentação cingem-se à verificação da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, de natureza cautelar, vindicada pela Representante, com arrimo no *caput* do artigo 84-A, do Regimento Interno.

Ressalto que a concessão de tutela de urgência, de natureza cautelar, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aferíveis em sede de cognição sumária pelo julgador, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

Em consulta ao sítio eletrônico do Jurisdicionado², **verifiquei que o edital e seus anexos se encontram disponíveis** para livre acesso e *download*, em atendimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Quanto às irregularidades apontadas, após análise do processo SEI070026/000410/2021, foi possível constatar que a inabilitação da Representante restou fundamentada pelo pregoeiro no documento #38626599³. Vejamos:

Após a abertura da sessão no sistema ora mencionado, verificou-se que apenas a empresa denominada **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA** apresentou proposta, sendo, desta forma, a única oferta da sessão. Doc. Sei nº 37799379

A empresa vencedora do Certame enviou o documento de Habilitação, nos termos do Item 12 do Edital. Doc. Sei 38212897, 38217465, 38218047, 38242442 e 38242502.

Após o Recebimento de toda documentação referente a Habilitação da Empresa, os documentos que tratam da Qualificação Técnica foram enviados à parte, através do Processo nº SEI-070026/001265/2022, à Assessoria de Prestação de Contas desta Pasta, uma vez que o setor se enquadra na condição de setor demandante, dispondo das competências necessárias à análise técnica dos comprovantes apresentados.

Desta feita, após a devida análise, a ASSPRES apontou que os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar o cumprimento integral da qualificação exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo apresentado um déficit de 21,16% (Doc. Sei nº 38055663). *In verbis*:

Considerando a ausência inicial de profissionais de 6,45% e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de 20,16% de condicionantes do Termo de Referência sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público.

Mais adianta, no documento SEI #38948369, localizei a informação de que, após a declaração de sua inabilitação, a Representante manifestou interesse em recorrer, entretanto não há qualquer informação sobre se as razões recursais foram, de fato, apresentadas.

Considerando ainda que as alegações da Representante tratam de supostas ilegalidades praticadas durante o procedimento licitatório, **reputo prudente a prévia**

² <<https://www.compras.rj.gov.br/>> Acesso em 24.02.2023.

³ <https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2blETZt5fl438yOE WQ5sWnotkKLeY5lXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP> Acesso em 24.02.2023.



oitiva do Jurisdicionado, a fim de que se manifeste acerca dos questionamentos apresentados, na forma no §2º do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que as informações contidas na representação **merecem ser alvo de maiores elucidações** por parte da Administração Pública.

Ademais, diante da proximidade da possível celebração do instrumento contratual, uma vez que no SEI já consta a informação de homologação do certame, cumpre alertar que a eventual assinatura de contrato sob regras divorciadas do disciplinamento regente e da jurisprudência desta Corte poderá acarretar a nulidade dos atos praticados e respectiva responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Após o retorno do processo a esta Corte, com ou sem pronunciamento do Jurisdicionado, considero necessária a remessa dos autos ao Corpo Instrutivo e ao *Parquet* de Contas para manifestação, retornando o feito, posteriormente, ao meu Gabinete.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, **decido**:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao



mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF Nº13

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar uma cópia do extrato publicado na Edição n.º040, do DOERJ do dia 03 de março de 2023, conforme anexo.

Cumprir informar, que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, documentos sei 48053798 e 48053866, respectivamente, cuja visualização poderá ser feita através de pesquisa pública, através do link: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6.

Isto posto, informamos que os pontos suscitados estão sendo respondidos pela área técnica e sendo autorizados pela Egrégia Corte de Contas do ERJ, estaremos encaminhando o documento para o início da execução contratual.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I - Extrato Contrato SEAS N.º 01/2023, documento SEI 47939108.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48132530** e o código CRC **5D15CA0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 48132530

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

RES: Contrato SEAS N.º01-2023

De : Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Assunto : RES: Contrato SEAS N.º01-2023

Para : 'Debora Costa dos Santos Silva' <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky' <julius.stepansky@trial.com.br>

Cc : marcelo@trial.com.br

Responder para : marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

ter., 07 de mar. de 2023 18:07
📎 1 anexo

Prezada Debora, boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício(OF.SEAS DIRAF N.º13 – 2023) e publicação do contrato no Diário Oficial.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo Furlanetto

Grupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587
marcelo.furlanetto@trial.com.br
www.trial.com.br



De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 17:40
Para: julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>
Cc: marcelo@trial.com.br
Assunto: Contrato SEAS N.º01-2023

Prezados, Boa Tarde

Encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N.º 13/2023 referente ao Contrato SEAS N.º01/2023.
Peço por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.

Débora/SEAS/DIRAF

 Não contém vírus. www.avast.com



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 00625923

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 00639624

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 16/2020 (MPRJ n. 2020.001742022)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS/OUVI Nº 291 de fls. 119/131, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 20 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 862/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00648668

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Assunto: PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar eventual precariedade e/ou ausência de manutenção, reforma e/ou restauração do Túnel Ferroviário localizado ao lado da Igreja Nossa Senhora da Conceição, na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Porto das Caixas, Itaboraí/RJ, estaria em péssimo estado de conservação, fato que estaria colocando em risco a estrutura da Igreja Nossa Senhora da Conceição.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/OUVI nº 315, solicitar que informe e comprove se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 26 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Documento id. 00938409

Documento enviado em 29 de junho de 2023:

Ofício 862/2023-2PJTCOITB

INTERNO

VIA EMAIL.

Itaboraí, 05 de setembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 00956007

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023(Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.10 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/29-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

E-mail da Petrobras às fls. 34/34-verso, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica do GATE nº 496/2020 às fls. 39/40-verso, concluindo que a



empresa deve apresentar a modelagem Hidrodinâmica realizada em 2010/2011, informando a metodologia e todos os dados de entrada utilizados, bem como, apresente justificativa técnica comprovando que o cenário atual permanece o mesmo de maneira que os dados coletados em 2010/2011 são aplicáveis para atualidade. Destaca-se que o INEA deve validar a modelagem hidrodinâmica realizada em 2010/2011, considerando que a obrigação foi solicitada no âmbito do licenciamento ambiental do emissário terrestre e submarino dos efluentes do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, contendo informações complementares sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Despacho do GATE à fl. 54, informando que se faz necessária parecer técnico do INEA, para, em seguida, analisar a questão.

Ofício do INEA às fls. 59/66, informando sobre a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 para TAC's, principalmente referente: (i) suspensão dos prazos de vigência dos ajustes e de cumprimento dos compromissos e planos de ações assumidos; e (ii) da aplicabilidade da resolução para TAC's com outros órgãos celebrantes.

Ofício SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Ofício SEAS à fl. 70, solicitando dilação de prazo.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 76/78, instruído de fls. 80/81. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de



Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da SEAS à fl. 89, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 90/91, instruído de fls. 92/97, informando que a auditoria externa independente encontra-se em fase de contratação, conforme manifestação exarada pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS, contendo informações atualizadas referente à contratação: (i) Prazo de vigência 24 meses; (ii) Modalidade: Pregão Eletrônico; (iii) Critério de Julgamento: Menor Preço; e (iii) Licitante detentor do menor lance: Maciel Consultores S/S - CNPJ/MF no. 10.757.529/0001-08. Desse modo, a SEAS espera a finalização da contratação da auditoria externa independente, para atendimento à solicitação formulada no ofício em referência.

Ofício da SEAS à fl. 118, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 119/131, informando que a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE nº 003/2022. Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório. Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, e posteriormente a assinatura do contrato. Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de



possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023. Dessa forma, atualmente a Administração espera pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.



Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para início da Auditoria;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 11 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdoriorio.com.br>



Ofício nº 1707/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00958512

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Assunto: PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar eventual precariedade e/ou ausência de manutenção, reforma e/ou restauração do Túnel Ferroviário localizado ao lado da Igreja Nossa Senhora da Conceição, na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Porto das Caixas, Itaboraí/RJ, estaria em péssimo estado de conservação, fato que estaria colocando em risco a estrutura da Igreja Nossa Senhora da Conceição.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para início da Auditoria. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de setembro de 2023



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 01009078

INTERNO

Em 25/09/2023, procedi à expedição do Ofício 1707/2023.

Itaboraí, 25 de setembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°104

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 1707/2023-2PJTCOITB - PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174213

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 17/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61574375** e o código CRC **6FBC07C7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 61574375

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 01108439

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 - MPRJ 2020.00174213

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício SEAS OUVI Nº104 de index 01101512 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 01111162

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data, procedo ao desentranhamento deste documento tendo em vista a ocorrência de erro material na referência (assunto) e no destinatário do ofício.

Itaboraí, 27 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2109/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01162313

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Assunto: PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar eventual precariedade e/ou ausência de manutenção, reforma e/ou restauração do Túnel Ferroviário localizado ao lado da Igreja Nossa Senhora da Conceição, na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Porto das Caixas, Itaboraí/RJ, estaria em péssimo estado de conservação, fato que estaria colocando em risco a estrutura da Igreja Nossa Senhora da Conceição.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI Nº104, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 27 de outubro de 2023



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Documento id. 01166821

Documento enviado em 30 de outubro de 2023:

Ofício 2109/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 01 de novembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº987

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1707/2023-2PJTCOITB

PA 16/2020 – MPRJ 2020.00174213

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento das tratativas junto à empresa Trial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 30/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62315033** e o código CRC **42179666**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria
À ASSPAM

Dando continuidade à execução do Contrato nº 001/2023 que trata da realização da auditoria externa das obrigações consignadas nos Termos de Ajustamento de Conduta I e II do COMPERJ, temos a informar:

- Foi realizada uma nova designação de titulares da gestão e fiscalização do contrato, ocorrida no dia 11/09/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- Após a tomada de conhecimento dos autos processuais pela nova equipe, foi realizada uma reunião de trabalho, no dia 20/09/2023, com a participação das equipes técnicas da TRIAL, SEAS e INEA. Nesta reunião foram solicitadas à TRIAL:
 - reapresentação do **Plano de Trabalho** uma vez que o mesmo não estava acompanhado por um cronograma físico-financeiro, indicando, mês a mês, os itens dos TACs que estariam sendo auditados com seus respectivos valores correspondentes, indicando assim o esforço técnico a ser realizado;
 - reapresentação do **Protocolo de Auditoria**, que foi objeto de algumas observações promovidas pela equipe de gestão e fiscalização do contrato. A principal delas refere-se à falta de indicações normativas de caráter geral e específicas a serem seguidas;
 - apresentação do **Acordo do Nível de Serviço**, em conformidade com o item nº 8 do Termo de Referência que rege este contrato;
- Na reunião de trabalho do dia 20/09/2023 ficou estabelecido que o item 4.5, Cláusula Segunda, do TAC II, seria o objeto da **Auditoria Piloto**, atendendo, deste modo, o previsto no Cronograma Físico de Atividades que rege este contrato. O referido item objetiva a realização de um diagnóstico de avaliação de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento.

No presente momento, o **Plano de Trabalho**, o **Protocolo de Auditoria** e o **Acordo do Nível de Serviço** estão sendo analisados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato que deverá emitir posicionamento quanto à medição de 7% do valor do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, ainda no mês de outubro de 2023.

Nestes termos, solicito que o Ministério Público seja informado das atuais tratativas, que estão sendo registradas em trocas de e-mails institucionais. Por último, cabe frisar que após a aprovação dos documentos detalhados no corpo deste despacho, os mesmos serão inseridos nos autos.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Superintendente**, em 24/10/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62074781** e o código CRC **C93414D1**.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 01478278

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 (MPRJ n. 2020.00174202)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01193632, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para início da Auditoria;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 147/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01478526

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Assunto: PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino).

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº987, solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para início da Auditoria. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 24 de janeiro de 2024

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1818



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Documento id. 01521685

Documento enviado em 25 de janeiro de 2024:
Ofício 147/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº29

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 147/2024-2PJTCOITB - PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 11/03/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70049288** e o código CRC **33FA321F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 70049288

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14
Documento id. 01822740

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 16/2020 MPRJ 202000174202

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índex 01750359 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 727/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01830876

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Assunto: PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.10 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino).

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, **acusando o recebimento do Of.SEAS OUVI Nº29, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de abril de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006747/2023-14

Documento id. 01855582

Documento enviado em 03 de abril de 2024:

Ofício 727/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº583

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 147/2024-2PJTCOITB - PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pela Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental - SUBINFRA, desta Secretaria.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Despacho de encaminhamento SEAS/SUBINFRA (SEI nº 75671581).

Atenciosamente,

FELIPE CRUZICK
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5140032-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 29/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **75742110** e o código CRC **08F2E748**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 75742110

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À OUVI,

Trata-se o presente do Ofício nº 147/2024-2PJTCOITB ([67521209](#)), encaminhado por meio do Despacho SEI nº [67522531](#), no qual solicita informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto.

Em atendimento ao Ofício supramencionado, informamos que esta Secretaria está procedendo o distrato do Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e trâmite que vem sendo realizado no âmbito do processo administrativo de contratação ([SEI-070026/000410/2021](#)).

Estevão Mendonça Pinto
Superintendente
Id. 5107090-1

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Superintendente**, em 28/05/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75671581** e o código CRC **5F039785**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000397/2020

SEI nº 75671581

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [estevaomp](#), versão 4 por [estevaomp](#) em 28/05/2024 17:32:16.